

# **MUNICÍPIO DE MERCEDES** **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**MODALIDADE:** Chamada Pública nº 2/2025

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025

**DATA:** 17 de março de 2025



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Órgão:</b> Município de Mercedes/PR
<b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Secretaria de Administração
<b>Responsável pela Elaboração do Documento:</b> Camila Andressa Beyer
<b>E-mail:</b> compras@mercedes.pr.gov.br <b>Telefone:</b> (45) 3256-8008
<b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b> Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025.
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b> Em 07/03/2025 fora aprovada, no Município de Mercedes/PR, a Lei nº 1869/2025, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos ativos, durante os meses de janeiro à dezembro, no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais). O art. 2º da supracitada Lei prevê que o auxílio-alimentação será concedido: <i>Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido:</i> <i>I – aos servidores públicos municipais ativos;</i> <i>II – aos servidores públicos municipais ativos licenciados para o exercício de cargo em comissão;</i> <i>III – os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão e aos agentes políticos, exceto prefeito e vice-prefeito;</i> <i>IV – aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 029, de 09 de novembro de 2015;</i> <i>V – aos empregados públicos municipais;</i> <i>VI – aos membros do Conselho Tutelar.</i> <b>Parágrafo único:</b> Não será concedido o auxílio-alimentação para os servidores públicos aposentados, pensionistas ou inativos, e aos estagiários de nível médio e superior. A concessão do benefício somente aos servidores públicos ativos decorre da observância à Súmula 680 do Supremo Tribunal Federal (convertida na Súmula vinculante nº 55), que dispõe que “O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”. Destaca-se que a legislação municipal em questão prevê ainda que o valor máximo do benefício será pago de forma proporcional a carga horária prevista para o cargo. Ademais, servidores em exercício simultâneo de dois cargos terão direito a apenas um auxílio alimentação “calculado sobre a somatório da carga horária de ambos os cargos, limitado ao valor máximo mensal [...]” (art. 8º, §1º da Lei n.º 1869/2025). Atualmente, totalizam aproximadamente 371 servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares que serão beneficiários do auxílio alimentação, número este que poderá sofrer alterações durante a execução do contrato. Além disso, o valor mensal a ser pago também poderá sofrer variações eventuais, considerando que o auxílio terá como referência o controle da assiduidade do servidor.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Quanto a operacionalização do pagamento, a Lei nº 1869/2025 assim dispõe:

*Art. 4º - O pagamento do auxílio alimentação se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão ou outro meio eletrônico.*

*Parágrafo Único: A empresa prestadora de serviços, operadora do cartão ou outro meio eletrônico, deverá ser contratada através de regular processo licitatório, inclusive por meio dos procedimentos auxiliares, no que cabível, na forma da Lei.*

*Art. 6º - Art. 6º O auxílio será concedido através de cartão magnético fornecido por empresa contratada pelo Município, sem custo ao servidor.*

[...]

Diante do exposto, de acordo com a política de valorização do servidor público, estabeleceu-se como meta a implantação de auxílio alimentação, cuja natureza objetiva dar suporte a alimentação do servidor, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário que, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias

Considerando que o auxílio se destina à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparados, há que se destacar, dentre outros, os seguintes benefícios aos servidores: melhoria de condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento da capacidade física; aumento da resistência à fadiga; aumento da resistência a doenças, bem como redução de riscos de acidentes de trabalho.

Por outro lado, a concessão gerará ao Município, enquanto empregador: aumento de produtividade; maior integração entre trabalhador e empresa; redução de atrasos e faltas; redução da rotatividade; redução de despesas na área da saúde; crescimento da atividade econômica e bem-estar social, dentre outros.

Sendo assim, a presente demanda tem como objetivo viabilizar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais, nos termos da Lei nº 1869/2025.

### 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd	Valor Auxílio (R\$)	Taxa Adm	R\$ Mensal	R\$ Anual
1	Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por	19208	Nº de beneficiários.	400	300,00	0,00%	120.000,00	1.440.000,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.							
---	--	--	--	--	--	--	--

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

### Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido levando em consideração que atualmente o Município demanda o fornecimento de aproximadamente 371 cartões, referente aos servidores ativos. Ademais, a quantidade foi acrescida a fim de considerar eventuais admissões posteriores. A margem acrescida ao número aproximado de beneficiários justifica-se tendo em vista que o auxílio será concedido, inclusive, aos eventuais contratados por tempo determinado, não sendo possível prever, de forma antecipada, as necessidades temporárias e excepcionais que poderão surgir durante o período de prestação do serviço. Ademais, há que se considerar a hipótese de crescimento do ente municipal, que acarretará no consequente aumento da demanda por funcionários.

Importa pontuar, entretanto, que o valor estimado para a presente contratação se constitui em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos.

A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

Pontua-se que o início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento será realizado de forma retroativa.

### 4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

### 5. Previsão da data desejada para a contratação: 15/04/2025.

### 6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta ( ) Muito Alta



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

( ) SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000, 055 (Exercício anterior)

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

( ) SIM

(X) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Mercedes-PR, 06 de março de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

EDSON

KNAUL:88632350

900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.03.06 11:08:46 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 06 de março de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

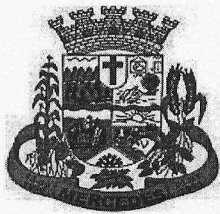
Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.03.06 11:09:35 -03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

##### Descreva a sua necessidade:

Em 07/03/2025 fora aprovada, no Município de Mercedes/PR, a Lei nº 1869/2025, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos ativos, durante os meses de janeiro à dezembro, no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O art. 2º da supracitada Lei prevê que o auxílio-alimentação será concedido:

*Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido:*

*I – aos servidores públicos municipais ativos;*

*II – aos servidores públicos municipais ativos licenciados para o exercício de cargo em comissão;*

*III – os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão e aos agentes políticos, exceto prefeito e vice-prefeito;*

*IV – aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 029, de 09 de novembro de 2015;*

*V – aos empregados públicos municipais;*

*VI – aos membros do Conselho Tutelar.*





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Parágrafo único:** Não será concedido o auxílio-alimentação para os servidores públicos aposentados, pensionistas ou inativos, e aos estagiários de nível médio e superior.

A concessão do benefício somente aos servidores públicos ativos decorre da observância à Súmula 680 do Supremo Tribunal Federal (convertida na Súmula vinculante nº 55), que dispõe que “O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.

Destaca-se que a legislação municipal em questão prevê ainda que o valor máximo do benefício será pago de forma proporcional a carga horária prevista para o cargo. Ademais, servidores em exercício simultâneo de dois cargos terão direito a apenas um auxílio alimentação “calculado sobre a somatório da carga horária de ambos os cargos, limitado ao valor máximo mensal [...]” (art. 8º, §1º da Lei n.º 1869/2025).

Atualmente, totalizam aproximadamente 371 servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares que serão beneficiários do auxílio alimentação, número este que poderá sofrer alterações durante a execução do contrato.

Além disso, o valor mensal a ser pago também poderá sofrer variações eventuais, considerando que o auxílio terá como referência o controle da assiduidade do servidor.

Quanto a operacionalização do pagamento, a Lei nº 1869/2025 assim dispõe:

*Art. 4º - O pagamento do auxílio alimentação se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão ou outro meio eletrônico.*

*Parágrafo Único: A empresa prestadora de serviços, operadora do cartão ou outro meio eletrônico, deverá ser contratada através de regular processo licitatório.*

*Art. 6º - Art. 6º O auxílio será concedido através de cartão magnético fornecido por empresa contratada pelo Município, sem custo ao servidor.*

[...]

Diante do exposto, de acordo com a política de valorização do servidor público, estabeleceu-se como meta a implantação de auxílio alimentação, cuja natureza objetiva dar suporte a alimentação do servidor, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário que, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias

Considerando que o auxílio se destina à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparados, há que se destacar, dentre outros, os seguintes benefícios aos servidores: melhoria de condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento da capacidade física; aumento da resistência à fadiga; aumento da resistência a doenças, bem como redução de riscos de acidentes de trabalho.

Por outro lado, a concessão gerará ao Município, enquanto empregador: aumento de produtividade; maior integração entre trabalhador e empresa; redução de atrasos e faltas; redução da rotatividade; redução de despesas na área da saúde; crescimento da atividade econômica e bem-estar social, dentre outros.

Sendo assim, a presente demanda tem como objetivo viabilizar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais, nos termos da Lei nº 1869/2025.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em conformidade com o Decreto 215/2024.**

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Descreva os requisitos da contratação:**

A contratação do serviço se dará mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

Nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor;

Poderão credenciar-se para a prestação do serviço todos os que cumprirem com os requisitos a serem previstos no Termo de Referência e no Edital;

O benefício será disponibilizado na modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparadas, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcoólicas, cigarros, entre outros. Vedada ainda, a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam os itens em questão;

A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual;

Os valores referentes ao auxílio poderão sofrer alterações, reguladas por meio de Lei própria;

A quantidade de servidores prevista (400) poderá sofrer variações decorrentes de eventuais admissões e/ou desligamentos;

O valor estimado para a presente contratação constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos;

A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

#### **Do credenciamento e escolha pelos servidores beneficiários**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

O prazo inicial para o credenciamento será de 20 (vinte) dias após a publicação do Edital;

O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração;

A contratada poderá solicitar o descredenciamento, desde que apresente justificativa e que o faça com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções cabíveis;

O credenciamento poderá ser realizado por empresas que operam com o arranjo de pagamento aberto e arranjo de pagamento fechado, desde que cumpram com as disposições do edital;

Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha todas as condições ora exigidas;

Os beneficiários terão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas, fidelizando-se pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;

Para auxiliar o processo de escolha por parte dos beneficiários, após a habilitação das empresas interessadas e assinatura dos contratos, a Administração convocará as empresas credenciadas para que enviem, caso queiram, material de marketing, portfólio, link, carta de apresentação ou material que julgar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja disponibilizado aos servidores;

Todo material enviado pela empresa será publicado no portal da transparência, junto ao processo licitatório, sendo disponibilizado link de acesso;

Após o prazo de envio do material de marketing, será realizado chamamento, publicado em diário oficial do município de Mercedes/PR (<https://mercedes.atende.net/diariooficial/edicao>), para que os servidores realizem o processo de escolha da empresa credenciada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, através de assinatura de Termo de Adesão;

Os servidores que não realizarem a escolha no prazo acima determinado ficarão sem o recebimento do benefício até que esta seja realizada;

Após a escolha e assinatura do Termo de Adesão por parte dos beneficiários/servidores o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável em repassar para a credenciada o termo de adesão de cada beneficiário, com todos os dados necessários para emissão de cartão;

Os beneficiários poderão alterar a opção, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência;

### **Do fornecimento dos cartões**

Após a assinatura dos contratos e da escolha das credenciadas pelos servidores beneficiários, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do envio dos termos de adesão, para efetuar a emissão e entrega dos cartões;

Os cartões deverão ser entregues junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR;

Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação de seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade e proteção das informações;

Os cartões deverão ser eletrônicos/magnéticos, individuais e conter:

- Nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- Chip de segurança, senha individualizada e intransferível;
- Possibilitar recargas mensais;

Junto aos cartões, deverá ser encaminhado manual básico de utilização;

O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

As despesas para confecção, entrega e outras diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço, inclusive frete e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA;

Os cartões entregues que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo "chip" eletrônico que assevere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens;

Os cartões eletrônico/magnéticos alimentação são pessoais e intransferíveis, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros e/ou de forma indevida;

Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 120 (cento e vinte dias) dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). No entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário e caso ele tenha sido desligado, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento ao usuário e solicitar a emissão de 2ª via de cartão, desde que autorizada pela Contratante, que analisará as condições de desligamento;

A contratada deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;

Constatada clonagem de cartão, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário;

Nos casos de solicitação do empregado a respeito de clonagem no cartão, a contratada deverá analisar e informar ao empregado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a conclusão da análise;

Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, após a comunicação por parte do beneficiário à contratada, esta deverá efetuar o bloqueio imediato.

### **Emissão de cartão novo, de segunda via e de senha**

A contratada deve emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, entregando-os no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a contratante ou para o servidor beneficiário;

A empresa deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões do beneficiário (2ª via), em caso de substituição;

A contratada também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;

No caso de vencimento, a contratada deverá reemitir o cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### Da operacionalização do serviço e do pagamento

Nos termos do art. 4º da Lei nº 1869/2025, o pagamento do auxílio-alimentação, aos servidores beneficiários, deverá se dar até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão;

Será organizada a cada mês, até o dia 10 (dez), pelo Departamento de Recursos Humanos, a relação dos agentes públicos com direito ao auxílio-alimentação, bem como dos valores correspondentes, com inclusão e exclusão de eventuais beneficiários, encaminhando-se o relatório para as empresas administradoras dos cartões, a fim de possibilitar a inserção dos créditos respectivos, utilizando-se, como base, o período de fechamento do registro de frequência;

A contratada deverá realizar o crédito nos cartões até o dia 15 (quinze) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o dia 10 (dez) de cada mês.

O pagamento à contratada será efetuado após a comprovação da disponibilização dos créditos aos trabalhadores;

O pagamento apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores decorre da necessária observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Paraná que, no Acórdão nº 3337/2024, dispôs que *“tratando-se de recursos públicos, o repasse pela Administração à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da documentação comprobatória [...]”*<sup>1</sup>;

Conforme consta no inteiro teor do supracitado acórdão, o pagamento nos moldes acima descritos não desvirtua a “natureza pré-paga” do auxílio-alimentação prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22, tendo em vista que, esta, não diz respeito ao momento de repasse dos valores à empresa administradora e sim ao momento da disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação ao trabalhador;

O início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento será realizado de forma retroativa;

Com base nas despesas realizadas pelos titulares dos cartões, a administradora providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais. O repasse em questão, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda, no caso de sua utilização parcial, serão acumulados;

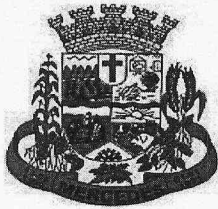
### Serviços a serem disponibilizados e obrigações da contratada

A empresa contratada/credenciada deverá manter um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados na sede do Município de Mercedes/PR;

Dentre o número acima definido, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (um) restaurante, entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários;

A empresa contratada deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização;

<sup>1</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-3337-2024-do-tribunal-pleno/358761/area/10>



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Caberá a contratada organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

A contratada deve enviar à contratante, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima previstas;

A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS e/ou site na internet aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- Consultas de saldo e extratos;
- Bloqueio de cartões;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- Forma de contato com a empresa;

A contratada também deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;

Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens acima, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los, sem prejuízo à disponibilização dos créditos aos beneficiários;

Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

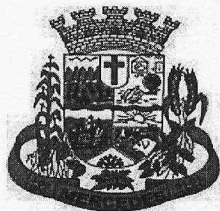
A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício;

A contratada deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e do recebimento dos respectivos termos de adesão, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais;

Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela CONTRATANTE;

A CONTRATANTE poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados, devendo a CONTRATADA atender a solicitação sem ônus ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias;

A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Auxílio Alimentação, mediante o uso indevido dos cartões eletrônicos/magnéticos ou outras práticas irregulares;

Cabe à contratada prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

A contratada deve manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

#### Documentos necessários para a assinatura do contrato

Para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, observando os quantitativos mínimos estabelecidos no tópico acima;

Para comprovação da rede credenciada, deverá ser apresentado instrumento contratual assinado entre o estabelecimento comercial e a proponente ou outro documento comprobatório equivalente, não sendo aceita somente relação nominal dos estabelecimentos;

Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da apresentação da referida documentação. Isso porque, por definição, o arranjo de pagamento aberto ocorre quando um meio de pagamento (no presente caso, o cartão) pode ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial, independentemente do estabelecimento de uma rede credenciada restrita à determinados estabelecimentos. Vide definição dada pelo Banco Central do Brasil<sup>2</sup>: *“Nos arranjos abertos, a emissão e o credenciamento devem ser facultados a todas as instituições de pagamentos e instituições financeiras que cumpram os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos arranjos.”*

#### Avaliação dos serviços prestados

Verificados indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, a contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação, com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;

A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte da contratante;

A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela contratante e disponibilizado à contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios:

<sup>2</sup> <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/arranjo-de-pagamento-aberto>



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio de canal telefônico disponível.

#### 4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

**Indique os quantitativos:**

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.	Nº de beneficiários	400

O quantitativo foi definido levando em consideração que atualmente o Município demanda o fornecimento de aproximadamente 371 cartões, referente aos servidores ativos. Ademais, a quantidade foi acrescida a fim de considerar eventuais admissões posteriores. A margem acrescida ao número aproximado de beneficiários justifica-se tendo em vista que o auxílio será concedido, inclusive, aos eventuais contratados por tempo determinado, não sendo possível prever, de forma antecipada, as necessidades temporárias e excepcionais que poderão surgir durante o período de prestação do serviço. Ademais, há que se considerar a hipótese de crescimento do ente municipal, que acarretará no conseqüente aumento da demanda por funcionários.

**Classificação dos bens/serviços:**

Comuns.  Especiais.

Continuado.  Não continuado.

**Justificativa:** Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

**Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):**

Plurianual  Não plurianual

**Justificativa:** A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Pregão Eletrônico para a contratação de apenas 01 (uma) empresa para a prestação dos serviços.
2	Utilização de procedimento auxiliar para credenciamento das empresas interessadas na prestação do serviço, a serem escolhidas pelo beneficiário direto (servidores).

#### Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		

#### Registro de soluções consideradas inviáveis e viáveis

A solução 1, embora tecnicamente viável, não é vantajosa para a Administração. Conforme exposto na justificativa (item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar), a presente contratação objetiva viabilizar a concessão de auxílio-alimentação regulado pela Lei Municipal nº 1869/2025. Referida Lei prevê que o benefício será concedido, dentre outros, aos empregados públicos municipais, aqueles cujo regime é o celetista, ou seja, sob as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Diante disso, necessária é a observância às disposições previstas na Lei Federal nº 14.442/2022, a qual regula o pagamento de auxílio alimentação ao empregado celetista. O ato normativo em questão, dentre outras alterações, passou a proibir expressamente que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento de auxílio-alimentação, exija “qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado”, nos termos do seu art. 3º, inciso I.

Em razão da supracitada previsão legal, os Tribunais de Conta, que até então possuíam entendimento consolidado no sentido de admitir a adoção de taxas negativas de administração em



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

licitações para a contratação de pessoas jurídicas administradoras de benefício de auxílio-alimentação, passaram a ter entendimento diverso.

No Paraná, com o intuito de uniformizar e atualizar a jurisprudência do Tribunal de Contas, fora instaurado o Prejulgado nº 34 (Acórdão nº 1053/2024), que fixou o seguinte entendimento:

PREJULGADO Nº 34

**I - A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações** para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres;

II - Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto.

No caso, considerando que o Município possui em seu quadro de pessoal empregados públicos, submetidos ao regime celetista, não será possível a adoção de taxa negativa em processo licitatório, fato que conduz à inevitável remodelação dos negócios jurídicos celebrados pela Administração Pública para atendimento da demanda em questão.

Isso porque, certo é que a impossibilidade de adoção de taxas negativas acarretará fatalmente no empate entre as propostas, todas com oferta da denominada “taxa zero”. Assim, constata-se que o critério de julgamento “menor preço” torna-se obsoleto, na medida que os certames, na prática, serão decididos pelos critérios de desempate.

Tanto é, que pesquisas realizadas previamente à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar junto à empresa do ramo e a contratações realizadas por outros entes públicos, revelam que a taxa administrativa praticada para a prestação dos serviços em questão corresponde à 0,0% (zero por cento).

Sendo assim, em face da ausência de viabilidade competitiva, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 5495/2022, exarou o seguinte entendimento quanto a possibilidade de utilização de Credenciamento:

**É possível a utilização de credenciamento (art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021), inclusive por empresas estatais, para contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição a licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021.**

O Plenário do TCU apreciou representação acerca de possíveis irregularidades em credenciamento realizado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para a contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de crédito em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

funcionários da estatal. Após a fase de habilitação, foram autorizadas a assinar contrato três empresas. A representante sustentou a ilegitimidade da utilização do credenciamento para a contratação de fornecimento de vales alimentação e refeição, invocando que haveria viabilidade de competição e que não seria necessário o atendimento da demanda por várias empresas ao mesmo tempo, condições necessárias ao emprego do credenciamento, à luz do art. 30, inciso II, da Lei 13.303/2016. Argumentou, ainda, ser impossível a aplicação do art. 79 da Lei 14.133/2021 às empresas estatais. Em sua instrução, a unidade técnica, de um lado, destacou que o Decreto 10.854/2021 e a Medida Provisória 1.108/2021 proibiram o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, ou o uso de taxa de administração negativa aplicada sobre valor dos aludidos benefícios, circunstância que inviabilizaria o emprego de licitação baseada no critério de julgamento do menor preço, em que as empresas competiam ofertando as menores taxas de administração. Por outro lado, entendeu que a opção pelo julgamento de melhor técnica encontraria problemas no estabelecimento de critérios de comparação e pontuação entre as empresas. **Nesse cenário, o credenciamento surgiria como alternativa para contratações como a examinada, em que são selecionadas empresas que preenchem os requisitos previstos no edital, ficando a efetiva escolha da contratada a cargo do usuário do serviço, conforme hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei 14.333/2021, aplicável de forma analógica às estatais. Em seu voto, o relator destacou que “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos”**. E prosseguiu: “embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021”. Para reforçar o seu posicionamento, o relator transcreveu excerto do voto condutor do Acórdão 533/2022-Plenário, segundo o qual, não obstante a Lei 14.133/2021 não se aplicar às empresas regidas pela Lei 13.303/2006, “é razoável admitir que as novas regras de flexibilização e busca de eficiência dos processos seletivos para contratações públicas, ao serem aprovadas pelo Poder Legislativo para aplicação no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional - de rito administrativo mais rigoroso -, podem, e devem, ser estendidas, por analogia, às sociedades de economia mista, que, sujeitas ao regime de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

mercado concorrencial, exigem, com mais razão, instrumentos mais flexíveis e eficientes de contratação. Assim, embora o credenciamento não esteja previsto expressamente na Lei 13.303/2006, é razoável admitir, na espécie, a aplicação analógica das regras previstas nos arts. 6º, XLIII, e 79, da Lei 14.133/2021 às empresas estatais”. Ao final, o relator concluiu não haver impeditivo ao uso do credenciamento na forma realizada pela Infraero e o colegiado, seguindo o voto do condutor do processo, conheceu da representação e julgou-a improcedente. ***Acórdão 5495/2022 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas.***

Logo, verifica-se que há posicionamento favorável à utilização do Credenciamento para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de cartões visando à prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Pública, tendo em vista que há inviabilidade técnica de competição em razão da impossibilidade de adoção de taxas negativas.

A contratação enquadra-se, portanto, na previsão do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Outrossim, considerando que há a possibilidade de que os beneficiários escolham dentre as empresas credenciadas, constata-se o enquadramento ao previsto no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Importa pontuar ainda, que os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do Mercado, conforme se confirmou em consulta ao site da Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT)<sup>3</sup>, que demonstra a existência de, ao mínimo, 21 (vinte e uma) empresas do ramo.

<sup>3</sup> <https://www.abbt.org.br/home>



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Diante do exposto e, face ao entendimento favorável do Tribunal de Contas da União, o credenciamento se revela como a opção mais vantajosa para atender à demanda do ente municipal, sendo o menor preço critério obsoleto, uma vez que os certames serão sempre resolvidos por parâmetros de desempate.

Além disso, o modelo permite que todas as empresas que atendam as condições mínimas do edital se credenciem para a prestação do serviço, possibilitando que a escolha se dê por parte dos beneficiários diretos, conforme procedimentos estabelecidos no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar.

Acrescenta-se que o credenciamento possibilitará que, constatadas falhas ou inexecuções contratuais, os servidores efetuem eventuais trocas entre as empresas, desde que respeitado o prazo mínimo de fidelidade estabelecido. Isto posto, além ser tecnicamente viável, a solução se mostra adequada à realidade do Município, sendo, inclusive, adotada por outros entes públicos.

Por fim, a opção pelo cartão garante que não ocorra o desvirtuamento das finalidades do benefício, além de representar escolha alinhada com as inovações tecnológicas existentes no mercado.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### **Estimativa do valor da contratação**

---

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil)

---

**Parâmetros utilizados:** Para a formação do valor da taxa de administração, utilizou-se orçamento fornecido por empresa fornecedora do serviço. Além disso, foram consideradas as taxas praticadas em contratações de outros entes públicos no período máximo de 01 (um) ano, nos termos do Decreto Municipal nº 36/2022. Destaca-se que as contratações em questão já consideraram a vedação de adoção de taxa negativa em processo licitatório.

---

**Metodologia utilizada:** Média entre os valores das taxas obtidos.

---

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### **Descreva a solução como um todo:**

Após a finalização do levantamento de mercado constatou-se que, em razão das peculiaridades inerentes à presente contratação, a opção pela utilização do Credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, além de tecnicamente viável, é adequada para atender a demanda do ente municipal, possibilitando que as empresas interessadas na prestação do serviço e



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

que atendam às exigências aqui estipuladas se credenciem e que a escolha seja feita por parte do beneficiário direto, no presente caso, o servidor.

Conforme já estabelecido no item 3 (três) deste Estudo Técnico Preliminar, o benefício será disponibilizado na modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparadas, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcólicas, cigarros, entre outros. Vedada ainda, a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam os itens em questão.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Justificativa do parcelamento:**

Não se aplica, tendo em vista que há apenas um item, qual seja, o fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, sendo este, por sua natureza, indivisível.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os resultados esperados:**

A concessão de auxílio-alimentação aos servidores ativos do Município de Mercedes/PR tem como objetivo a melhoria das condições nutricionais e da qualidade de vida, aumento da capacidade física dos trabalhadores, maior resistência à fadiga, aumento da resistência a doenças, bem como redução de riscos de acidentes de trabalho.

Do ponto de vista do empregador, neste caso o Município, a concessão resultará na redução de atrasos e faltas, redução da rotatividade, redução de despesas na área da saúde, crescimento da atividade econômica e bem-estar social, dentre outros.

A opção pelo cartão objetiva a redução de fraudes e desperdícios, garantindo maior segurança e controle sobre os recursos públicos. Além disso, evita o desvirtuamento das finalidades do benefício, além de representar escolha alinhada com as inovações tecnológicas existentes no mercado.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva as providências prévias:**

Não foram identificadas providências prévias.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**  
Não há.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

Não se aplica.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:** A contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses das diversas secretarias do Município.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 13 de março de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.03.13 11:10:40 -03'00'

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 13 de março de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.03.13 11:11:31 -03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

PÁG. 25  
ASS.

**CONTRATO Nº 287/2024**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 0092024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Paraguai nº 1.401 em Santa Helena, PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.206.457/0001-19, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora Lilian Faxina Girardi, por delegação do prefeito municipal, conforme Decreto nº 261/2023.

**CRENCIADA: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Barueri – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25, representada por seu administrador ou procurador CESARIO NARIHITO NAKAMURA, portador do CPF nº 065.816.148-23.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no inciso I do art. 78, inciso I do art. 79 e inciso IV do Art. 74, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas que adiante seguem:

**1 - OBJETO:**

1.1- O presente contrato tem por objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS PARA OS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, SEGUIDO DE RECARGAS MENSAS NOS CARTÕES, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, EMPREGADOS PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.692/2018.**

1.2- Para as finalidades deste edital, são considerados:

1.2.1 - A documentação deverá ser protocolada junto ao Município, via Email encaminhado aos agentes de contratação municipais, no Departamento de Protocolo ou por via postal, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no endereço: Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena – PR, endereçada ao Departamento de Licitações e Contratos a partir da publicação do edital.

1.3 – Serão credenciadas pessoas jurídicas que cumprirem com as disposições do edital.

1.4 - Serão credenciados tantos quantos interessados solicitarem credenciamento e tenham se habilitado.

1.5 - A quantidade limite não gera direito adquirido à CRENCIADA, tratando-se de mera estimativa, não obrigando o MUNICÍPIO a aquisição total das mesmas durante a vigência do contrato.

**2 – PREÇO:**

2.1 - O valor máximo credenciado é de conforme o descritivo da tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	TAXA ADM. (%)	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Até 850	UN	Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Auxílio Alimentação, seguido de recargas mensais nos cartões, para os servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.692/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses.	R\$ 660,53	0,00%	R\$ 561.450,50	R\$ 6.737.406,00
<b>Total anual</b>				<b>R\$ 6.737.406,00</b>			

2.2 - Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 3º, §2º da Lei Municipal nº 2.692/2018.

2.3 - A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

PAG. 26 ASS.

- 2.4 - Atualmente o município demanda o fornecimento de 830 (oitocentos e trinta) cartões, referente aos servidores ativos.
- 2.5 - A contratada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados e dispensados para os beneficiários.
- 2.6 - As quantidades de benefícios previstos no contrato, bem como a quantidade de cartões, podem variar para mais ou para menos, dependendo da demanda apresentada.
- 2.7 - A contratante não se vincula a anexar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações.
- 2.8 - A seleção do contratado credenciado ficará a cargo do beneficiário direto, ou seja, de cada servidor ligado ao município de Santa Helena, fidelizando com a credenciada escolhida pelo prazo mínimo de **06 (seis) meses, através de Termo de Adesão**.
- 2.9 - Após a escolha e assinatura do Termo de Adesão por parte dos beneficiários/servidores o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável em repassar para a credenciada o termo de adesão de cada beneficiário, com todos os dados necessários para emissão de cartão.
- 2.10. O beneficiário que não fizer sua escolha no **prazo de até 05 (cinco) dias**, após a publicação do chamamento no diário oficial do município, ficará sem o recebimento benefício do vale alimentação até que a escolha seja realizada.
- 2.11. Os beneficiários poderão alterar a opção do benefício, respeitando o **prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência**.
- 2.12 Após a habilitação das empresas interessadas e assinatura dos contratos, a administração municipal convocará as empresas credenciadas para que enviem, caso queiram, material de marketing, portfólio, link, carta de apresentação ou material que julgar necessário, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para que seja disponibilizado aos servidores, no intuito de auxiliar no processo de escolha da empresa credenciada.
- 2.12.1. Todo material enviado pela empresa, será disponibilizado no portal da transparência, junto ao processo licitatório, sendo disponibilizado link de acesso.
- 2.12.2. Após o prazo de envio do material de marketing, será realizado chamamento, publicado em diário oficial do município de Santa Helena (<https://diario.santahelena.pr.gov.br/>), para que os servidores realizem o processo de escolha da empresa credenciada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, através de assinatura de Termo de Adesão.

### 3 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 - O prazo de execução do contrato será até a data de 25/09/2025, podendo ser prorrogado, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.
- 3.1.1 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 25/09/2025, podendo ser prorrogado por igual período.
- 3.2 - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.
- 3.3 - Após a habilitação da empresa credenciada e emissão do contrato, a execução contratual para fins de pagamento do vale alimentação e crédito em cartão, será considerado a competência de novembro/2024, sendo realizado o primeiro pagamento no mês subsequente, respeitando os prazos previstos no item 4.2 deste contrato.

### 4 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

#### 4.1 - Liquidação

- 4.1.1 - A fatura deverá ser emitida imediatamente após o Departamento de Recursos Humanos repassar o relatório com valores dos créditos, que ocorrerá até o quinto dia útil do mês.
- 4.1.2 - Deverá ser verificado se a fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.1.3 - Havendo erro na apresentação da fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 4.1.4 - A fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.1.5 - As faturas devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.
- 4.1.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.1.6.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

PAG. 27  
ASS.

4.1.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.6.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.1.6.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

4.1.7 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.1.7.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 4.1.7.

4.1.7.2 - O contido no item 4.1.7 e 4.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

4.1.8 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação.

#### 4.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 - O pagamento será efetuado **até o dia 09 (nove) de cada mês**, mediante apresentação de fatura.

4.2.2 - A contratada deverá disponibilizar o crédito no cartão **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao qual se refere**. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o quinto dia útil do mês.

4.2.3 - A Contratada deverá comprovar a realização dos créditos nos cartões **até o dia 15 (quinze)** de cada mês.

4.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### 4.3 - FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1 - O pagamento será realizado à CONTRATADA, referente ao crédito (auxílio alimentação) descontado a taxa administrativa, se houver, via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, até o dia nove de cada mês e mediante apresentação da fatura.

4.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.5 - Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

4.3.5.1 - Laudo de acompanhamento dos serviços emitido pelo Fiscal do Contrato;

4.3.5.2 - Certidão Conjunta Federal de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.5.3 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

4.3.5.4 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

4.3.5.5 - Relação de servidores a valores a serem creditados nos cartões;

4.3.6 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.3.6.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item

4.3.7 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.3.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.8.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.8.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

PAG. 28  
ASS.

4.3.9 - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	
<b>Código Reduzido:</b>	36
<b>Órgão:</b>	3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Unidade:</b>	2 - Departamento Administrativo
<b>Ação:</b>	2181 – Man. Atividades Sec. de Adm. e Suporte as Demais Secretarias
<b>Vínculo:</b>	505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional
<b>Elemento</b>	3339046000000000000 - Auxílio-alimentação
<b>Subelemento:</b>	3339046000000000000 - Auxílio-alimentação
Recurso	
<b>Código Reduzido:</b>	156
<b>Órgão:</b>	6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>Unidade:</b>	2 – Central Administrativa da Educação
<b>Ação:</b>	2179 – Man. Atividades da Sec. de Educação e Cultura
<b>Vínculo:</b>	505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional
<b>Elemento</b>	3339046000000000000 - Auxílio-alimentação
<b>Subelemento:</b>	3339046000000000000 - Auxílio-alimentação
Recurso	
<b>Código Reduzido:</b>	350
<b>Órgão:</b>	8 - SECRETARIA DE SAÚDE
<b>Unidade:</b>	2 – Fundo Municipal de Saúde
<b>Ação:</b>	2301 – Man. Atividades Correlatas da Sec. de Saúde
<b>Vínculo:</b>	505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional
<b>Elemento</b>	3339046000000000000 - Auxílio-alimentação
<b>Subelemento:</b>	3339046000000000000 - Auxílio-alimentação

#### 4.4 - DO REAJUSTAMENTO

4.4.1 - A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

4.4.2 - Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 3º, §2º da Lei Municipal nº 2.692/2018.

#### 5 – DA GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

##### 5.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1 - Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues no endereço: Rua Paraguai, 1401, Centro, Município de Santa Helena/Pr, Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** úteis após o fornecimento da relação de beneficiários, que será emitida pelo Departamento de Recursos Humanos.

5.1.2 - Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação do seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade, garantindo a proteção do conteúdo sem que haja dilapidação.

5.1.3 - Juntamente com a entrega dos objetos, a contratada encaminhará recibo em duas vias (uma para a contratante e outra para a contratada), com as seguintes informações:

- I. Destino;
- II. Natureza do conteúdo;
- III. Valor;
- IV. Quantidade de cartões por tipo;
- VI. Número de volume;
- VII. Data de entrega;
- VIII. Nome, RG e matrícula do recebedor.

5.1.3.1 - Todas as vias do recibo deverão ser carimbadas, datadas e assinadas, sendo que o nome e a matrícula do recebedor devem estar legíveis.

5.1.4 - A empresa deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões eletrônicos/magnéticos por beneficiário.

##### 5.1.4.1 - Da emissão de cartão novo, de segunda via e de senha:

5.1.4.1.1 - **O prazo para entrega de cartão novo, segunda via e ainda documento contendo senha substituta será de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do da solicitação feita pelo empregado, neste caso, via contato com a Central de Atendimento da contratada, sem ônus para o empregado e contratante.

5.1.4.1.2 - A contratada deverá emitir a segunda via do cartão em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, **no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação formal**, via central de atendimento, efetuando-se a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o empregado.

5.1.4.1.3 - Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 (noventa) dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). No entanto, é importante frisar que o



saldo é do usuário e caso ele tenha sido desligado, o mesmo pode entrar em contato com a Central de Atendimento ao usuário e solicitar a emissão de 2ª via de cartão, desde que autorizada pela Contratante, que analisará as condições de desligamento.

5.1.4.1.4 - É responsabilidade da contratada, providenciar sem ônus para a Contratante ou para o beneficiário, a substituições dos cartões que forem produzidos com falha **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação da falha pela contratante.

5.1.5 - Os cartões serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a fatura ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.1.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.7 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.7.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de fatura no que se refere à parcela incontroversa.

5.1.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da fatura ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração Municipal durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.11 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.1.12 - Os cartões deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis a contar da solicitação**.

5.1.13 - O crédito deverá estar disponível no cartão **até o dia 10 (dez) do mês subsequente** ao qual se refere. O Município informará os valores dos créditos correspondentes **até o quinto dia útil do mês**.

5.1.14 - O prazo de vigência é o prazo de execução acrescido de **90 (noventa) dias**.

5.1.15 - A empresa contratada deverá manter um número mínimo de 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados para atender ao grupo de beneficiários distribuídos em todo o território do município de Santa Helena – PR, na Sede, Esquina Céu Azul e em todos os distritos do município de Santa Helena – PR.

5.1.15.1 – Na sede do município deverá apresentar estabelecimentos credenciados com atendimento de no mínimo 02 supermercados, 01 farmácia, 01 padaria, entre outros fornecedores de insumos essenciais para atender ao grupo de beneficiários.

5.1.15.2 – Nos distritos do município, (São Clemente, Sub Sede, São Roque, Vila Celeste e Moreninha) e Esquina Céu Azul, deverá apresentar ao menos 01 estabelecimento credenciado em cada distrito para atender ao grupo de beneficiários daquela localidade.

5.1.16 - A CONTRATADA deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, **como condição para assinatura do contrato em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame**.

5.1.17 - Caso a empresa apresentar modelo de **operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade dos itens 5.1.15 e 5.1.16**.

5.1.18 - O benefício será disponibilizado na modalidade VALE ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, restaurantes). Vedada a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam alimentos.

5.1.19 - Os cartões eletrônico/magnéticos alimentação são de uso exclusivo de seus beneficiários para aquisição de alimentos, vedada à transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.1.20 - Os Cartões de Vale Alimentação/Refeição do tipo magnético com chip deverão ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada.

5.1.21 - Os cartões magnéticos deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

5.1.21.1 – Nos casos de clonagem de cartão, a contratada terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para comunicar o usuário.

5.1.21.2 – Nos casos de solicitação do empregado a respeito de clonagem no cartão, a contratada deverá analisar e informar ao empregado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a conclusão da análise.

5.1.22 - Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo "chip" eletrônico que assevere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões.



### 5.1.23 - Emissão de saldo e de extrato de movimentação do Cartão Alimentação:

5.1.23.1 – A contratada deve dispor de sistema informatizado que permite a verificação por parte do empregado, sem ônus para os usuários ou para a Contratante, de saldo e das movimentações dos últimos três meses, via internet.

5.1.23.2 – A contratada deverá disponibilizar ao usuário, por meio da Central de Atendimento o extrato do cartão de todo o período utilizado quando solicitado pelo colaborador.

5.1.23.3 – A contratada também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares.

5.1.23.4 – Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens acima, a contratada terá 45 (quarenta e cinco) dias uteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los.

### 5.1.24 – Do detalhamento do objeto e demais obrigações:

5.1.24.1 - A seleção do contratado credenciado ficará a cargo do beneficiário direto, ou seja, de cada servidor ligado ao município de Santa Helena.

5.1.24.2 - Os beneficiários terão no ato da admissão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas para este benefício, fidelizando o mínimo de **06 (seis) meses por meio de termo de adesão**.

5.1.24.3 - O beneficiário que não fizer sua escolha no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, após a solicitação feita pelo Departamento de Recursos Humanos, será direcionado para a credenciada que tiver o menor número de beneficiários, a assinatura do termo de adesão, neste caso, caberá ao responsável direto do servidor.

5.1.24.4 - Os beneficiários poderão alterar a opção do benefício, respeitando o **prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência**.

5.1.24.5 - A contratante não se vincula a anexar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações.

5.1.24.6 - A empresa deverá manter um número mínimo de 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados para atender ao grupo de beneficiários distribuídos em todo o território do município de Santa Helena – PR.

5.1.24.7 - Ficará a cargo da credenciada todas as despesas e custos, como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, ao objeto cotado.

5.1.24.8 - O credenciamento poderá ser realizado por empresas que operam com o arranjo de pagamento aberto e arranjo de pagamento fechado, desde que cumpram com as disposições do edital.

5.1.25 - **Os beneficiários terão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas para este benefício, fidelizando o mínimo de 06 (seis) meses a partir da sua inclusão.**

5.1.26 - Os beneficiários poderão alterar a opção do benefício, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência.

5.1.27 - O Departamento de Recursos Humanos do Município de Santa Helena ficará responsável em repassar para a credenciada os dados dos servidores e o documento de aceitabilidade/escolha de cada beneficiário, gerindo e o coordenando a operacionalização das movimentações.

### 5.2 - DA GESTÃO

5.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

5.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 5.3 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

5.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



5.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.3.10 - Para fiscalização do contrato, ficam designados os servidores **Lenice Andreia Jess Alcara, Rodrigo Navarro e Maria Aparecida Sobrinho de Moraes.**

#### **5.4 - Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:**

5.4.1- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

#### **5.5. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

5.5.1. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, o contratante **PODERÁ**, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

5.5.2. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

5.5.3. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

5.5.4. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

6.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a contratada se manifestar.

6.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

6.2.7 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura fornecida pela contratada, no que couber;

6.2.8 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.2.9 - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

6.2.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 6.2.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.2.12 - Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo Contratado.
- 6.2.13 - Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores públicos municipais.
- 6.2.14 - Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, sendo até o dia 09 de cada mês.
- 6.2.15 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 6.2.16 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente edital e termo de referência;
- 6.2.17 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 6.2.18 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse edital;
- 6.2.19 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse edital, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 6.2.20 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 6.2.21 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 6.2.22 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 6.2.23 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 6.2.24 - Informar os dados necessários dos servidores públicos para emissão dos cartões.
- 6.3 – São obrigações da CONTRATADA:**
- 6.3.1 - Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva fatura;
- 6.3.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
- 6.3.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.3.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3.5 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 6.3.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.7 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente e disponibilidade dos sistemas;
- 6.3.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.3.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 6.3.9.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 6.3.9.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 6.3.9.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 6.3.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 6.3.11 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 6.3.12 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.3.13 - Fica expressamente vedada à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Santa Helena, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.3.14 - A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.
- 6.3.15 - Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela CONTRATANTE.
- 6.3.16 - A CONTRATADA deverá reembolsar, **com prazo máximo de 30 (trinta) dias** os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3.17 - Restituir à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução as importâncias correspondentes aos cartões eletrônico/magnéticos que forem devolvidos.





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

PAG.	ASS.
33	

- 6.3.18** - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 6.3.19** - Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada.
- 6.3.20** - Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos/magnéticos para cada beneficiário, contendo identificação (nome, unidade de lotação, código do cartão e data da validade), observando os prazos fixados em contrato.
- 6.3.20.1** - Atualmente o município demanda o fornecimento de 830 (oitocentos e trinta) cartões, referente aos servidores ativos, estimando-se uma quantidade máxima de 850 (oitocentos e cinquenta) para esta contratação, podendo variar o quantitativo para cada credenciada de acordo com a escolha de cada beneficiário.
- 6.3.21** - Fornecer código eletrônico secreto e individualizado (senha), para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado (não transparente), impedindo a identificação do seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade, garantindo a proteção do conteúdo sem que haja dilapidação, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.
- 6.3.22** - Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- 6.3.23** - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.3.24** - Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional ao Contratante e/ou ao usuário;
- 6.3.25** - Reemitir cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio, bem como sua distribuição no endereço: Rua Paraguai, 1401, Centro, Município de Santa Helena/Pr, Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos.
- 6.3.26** - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Auxílio Alimentação, mediante o uso indevido dos cartões eletrônicos/magnéticos ou outras práticas irregulares.
- 6.3.27** - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.
- 6.3.28** - Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação do seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade, garantindo a proteção do conteúdo sem que haja dilapidação.
- 6.3.29** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 6.3.30** - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 6.3.31** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3.32** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 6.3.33** - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste edital e no Termo de Referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6.3.34** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 6.3.35** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santa Helena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6.3.36** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Santa Helena, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 6.3.37** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Santa Helena, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 6.3.38** - Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Santa Helena.
- 6.3.39** - Comunicar por escrito ao Município de Santa Helena qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.3.40** - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Santa Helena;
- 6.3.41** - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 6.3.42** - Disponibilizar treinamento **em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato**, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 6.3.43** - A empresa credenciada deverá manter um número mínimo de 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados para atender ao grupo de beneficiários distribuídos em todo o território do município de Santa Helena – PR, na sede de em todos os distritos do município de Santa Helena – PR.



**6.3.43.1** - Na sede do município deverá apresentar estabelecimentos credenciados com atendimento de no mínimo 02 supermercados, 01 padaria, entre outros fornecedores de insumos essenciais para atender ao grupo de beneficiários.

**6.3.43.2** - Nos distritos do município, (São Clemente, Sub Sede, São Roque, Vila Celeste e Moreninha) e Esquina Céu Azul, deverá apresentar ao menos 01 estabelecimento credenciado em cada distrito para atender ao grupo de beneficiários daquela localidade.

**6.3.44** - A CONTRATADA deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, como condição para assinatura do contrato **em até 10 (dez) dias após a homologação do certame.**

**6.3.44.1** - Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade dos itens 6.3.43. e 6.3.44.

**6.3.45.** A empresa contratada deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados, possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização.

**6.4. ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

**6.4.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Santa Helena.

**6.4.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Santa Helena.

**6.4.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**6.4.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

**6.4.5.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.4.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Santa Helena, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Santa Helena.

**6.4.6.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Santa Helena, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

**6.4.6.2.** Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Santa Helena.

**6.4.7.** O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**6.4.8.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.9.** Garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no contrato observado a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**6.4.10.** O transporte e entrega dos cartões deverá ser feito pela contratada, sem custos a contratante. É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A SEGURANÇA DOS CARTÕES EM TRÂNSITO ATÉ A ENTREGA À CONTRATADA.

**6.4.11.** A Contratada deverá comprovar a realização dos créditos nos cartões até o **dia 10 (dez) de cada mês.**

## **7 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1** - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

**8.1.1** - A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

### **8.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:**

**8.2.1** - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

**8.2.2** - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

**8.2.3** - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

**8.3** - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

### **8.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

**8.4.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

**8.4.2** - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

**8.4.3** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

**8.4.4** - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.



8.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

**8.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

8.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

8.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

**9 - DA RESCISÃO**

9.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

9.2 - A contratante poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, com notificação de 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3 - A contratada poderá solicitar o descredenciamento, apresentando justificativa e com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.4 - O prazo de que trata o item 9.2 e 9.3 poderá ser reduzido quando houve anuência das partes.

**10 - DAS PARTES INTEGRANTES**

10.1 - As condições estabelecidas no **Inexigibilidade nº 034/2024**, e na(s) proposta(s) da empresa CREDENCIADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CREDENCIADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

**11 - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º)**

11.1 - As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CREDENCIADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Santa Helena - PR, 18 de outubro de 2024.

LILIAN FAXINA GIRARDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CESARIO NARIHITO NAKAMURA  
CPF: 065.816.148-23  
ou procurador

VANESSA CAUMO  
TESTEMUNHA

LUCIANO BERTÉ  
TESTEMUNHA



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
 RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
 Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**EXTRATO CONTRATO Nº 287/2024**

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Contratado: **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS PARA OS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, SEGUIDO DE RECARGAS MENSAIS NOS CARTÕES, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, EMPREGADOS PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.692/2018.**

Valor: O valor a ser pago por item é conforme tabela a seguir, de até **R\$ 6.737.406,00** (seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e seis reais).

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	TAXA ADM. (%)	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Até 850	UN	Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Auxílio Alimentação, seguido de recargas mensais nos cartões, para os servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.692/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses.	R\$ 660,53	0,00%	R\$ 561.450,50	R\$ 6.737.406,00
<b>Total anual</b>				<b>R\$ 6.737.406,00</b>			

**Pagamento:** O pagamento será efetuado **até o dia 09 (nove) de cada mês**, mediante apresentação de fatura e ateste do fiscal, gestor de contrato e/ ou servidor designado para fiscalização do mesmo.

**Prazo:** O prazo de execução do objeto será até a data de 25/09/2025, podendo ser prorrogado. O credenciamento, bem como, o contrato a ser celebrado terá validade até 25/09/2025.

**Inexigibilidade nº 034/2024 - Credenciamento nº 009/2024**

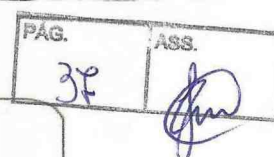
Santa Helena - PR, 18 de outubro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



**TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



Município de Palmas/PR

Processo Administrativo nº 29/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
PALMAS, E ALELO INSTITUIÇÃO DE  
PAGAMENTO S.A**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.740.876/0001-25, com sede na rua Alameda Xingu, nº 512, 3º, 4º e 20º andares, Barueri/SP, CEP 06455-030, neste ato representada pelos seus representantes legais os Srs. **Marcio Alves Alencar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 62.441.913-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **072.003.057-90** e **Silvio Lopes**, brasileiro, casado, profissional de tecnologia, portador da cédula de identidade nº 20.741.890-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº **174.606.078-60**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **CRENCIAMENTO nº 01/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024, Processo nº 29/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da **Lei nº 14133/2024** e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 2.887/2022, Decreto Municipal 4.060/2022 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais de Palmas/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.887/2022, Decreto Municipal 4.060/2022 e suas alterações, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.**

Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado (16 meses)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85-555-000 - Palmas - Paraná

79.50 0	UN	Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais de Palmas/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.887/2022, Decreto Municipal 4.060/2022 e suas alterações.	R\$ 400,00	R\$ 530.000,00	R\$ 31.800.000,00
------------	----	---	------------	----------------	----------------------

**1.1** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, Edital de **CRENCIAMENTO N° 1/2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE E VALOR

**2.1.** O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia **prevista R\$ 31.800.000,00 (trinta e um milhões e oitocentos mil reais)**, observadas as regras de distribuição de demandas previstas no Termo de Referência.

**2.2.** O valor previsto no item 2.1 é um valor estimado, que não obriga a **CONTRATANTE** a realizar, à **CONTRATADA**, os repasses das verbas de Vale Alimentação até aquele limite, nem a obriga a transferir um valor mínimo de repasses.

**2.2.1.** O consumo antecipado da verba prevista no item 2.1 não confere à **CONTRATADA** o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do Contrato, previsto no **CLÁUSULA QUARTA**.

**2.3.** A **CONTRATADA** declara que no valor dos repasses para execução do objeto contratual, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

**2.3.1.** Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no objeto contratual, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

**2.3.2.** Não haverá pagamento por serviços prestados referentes ao objeto deste Contrato, sendo realizado apenas repasses das verbas de Vale Alimentação a serem creditados em cartões de uso exclusivo dos servidores municipais de Palmas/PR.

**2.4.** A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor total dos vales encomendados no mês.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 95.555-000 - Palmas - Paraná

PAG.	ASS.
39	

**3.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, ou seja, a CONTRATADA só irá disponibilizar os créditos nos cartões dos servidores, em até um dia útil, após o pagamento do boleto de cobrança pela CONTRATANTE.**

3.2. Considera-se como pagamento antecipado o pagamento dos pedidos mensais antes de serem repassados aos servidores através de crédito em cartões.

3.3. O pagamento antecipado está condicionado a prestação de garantia no percentual 10% sobre o valor anual do contrato (conforme já definido em tópico próprio) e da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado nos termos do art. 96 e 145 § 2º da Lei 14.133/2021.

3.4. O vencimento do(s) boleto(s) se dará no mínimo até o 25º dia contatos da data de validação do(s) pedido(s) e emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) pela CONTRATADA.

3.5. Obrigatoriamente, a(s) Nota(s) Fiscal(is) devem ser acompanhadas de Certidão Negativa Conjunta Federal, FGTS, Certidão Negativa Tributos Municipais, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária.

3.6. A apresentação dos documentos de cobrança (boletos) para a CONTRATANTE deve ser realizada até o 1º (primeiro) dia útil após a realização dos pedidos. Os boletos bancários devem estar em nome e CNPJ da CONTRATADA.

3.7. A apresentação das Notas Fiscais para a CONTRATANTE deve ser realizada até o 1º (primeiro) dia útil após a validação dos pedidos e emissão dos documentos de cobrança. O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail ou disponibilizada em sistema de acesso da CONTRATANTE, em formato "PDF".

3.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no Contrato;
- b) Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- c) Descritivos dos Valores Totais;
- d) Valor de comissão ou corretagem = zero;
- e) Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal, federal e estadual.

3.9. O(s) boleto(s) gerado(s) e que não tenham sido emitido(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, no prazo estabelecido no item 3.7., não serão pagos pela CONTRATANTE, devendo serem cancelados pela CONTRATADA.

3.10. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

3.11. Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

3.12. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADAS importâncias correspondentes a pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

3.13. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo



Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

3.14. As obrigações decorrentes deste CRENDENCIAMENTO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício.

3.15. DO REAJUSTE: Os preços contratuais são fixos e irremovíveis.

3.16. Conforme Decreto Municipal nº 4.321/2024, o prazo para liquidação de cada nota fiscal, a partir de seu recebimento pelo município, será de 30(trinta) dias, bem como, o prazo máximo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a liquidação de cada nota fiscal.

3.17. Considerando a natureza pré-paga da operação, não serão pagos juros ou correção monetária de pagamentos não realizados ou realizados após o vencimento do boleto de cobrança.

3.18. As obrigações decorrentes deste CRENDENCIAMENTO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

04.122.0002.20 01	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	100 0	3.3.90.4 6
04.122.0003.20 07	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA	100 0	3.3.90.4 6
04.122.0005.20 08	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA E ADMINISTRAÇÃO	100 0	3.3.90.4 6
04.122.0005.20 15	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	100 0	3.3.90.4 6
04.123.0004.20 14	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	100 0	3.3.90.4 6
04.122.0005.20 16	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIADE	100 0	3.3.90.4 6
04.122.0004.20 13	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO	100 0	3.3.90.4 6
12.361.0020.20 22	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	110 1	3.3.90.4 6
12.361.0020.20 23	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	110 2	3.3.90.4 6
12.361.0020.20 32	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% e 25%	110 3 110 4	3.3.90.4 6
12.365.0021.20 24	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%	110 1	3.3.90.4 6
12.365.0021.20 25	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%	110 2	3.3.90.4 6
12.361.0020.20 33	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% e 25%	110 3 110 4	3.3.90.4 6
27.812.0029.20 40	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	100 0	3.3.90.4 6
13.392.0026.20	APOIO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES CULTURAIS	100	3.3.90.4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 95.555-000 - Palmas - Paraná

37		0	6
10.301.0034.20 44	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	100 0	3.3.90.4 6
10.301.0034.20 45	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100 0	3.3.90.4 6
10.301.0034.20 46	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	149 4	3.3.90.4 6
08.243.0032.60 02	DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE APOIO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	100 0	3.3.90.4 6
08.244.0033.20 51	DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100 0	3.3.90.4 6
08.244.0033.20 52	FNAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	100 0	3.3.90.4 6
08.244.0033.20 54	FNAS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	100 0	3.3.90.4 6
20.606.0013.20 56	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	100 0	3.3.90.4 6
22.661.0028.20 60	APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS	100 0	3.3.90.4 6
15.452.0006.20 21	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA PÚBLICAS	100 0	3.3.90.4 6
15.452.0006.20 18	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	100 0	3.3.90.4 6
26.782.0049.20 62	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	100 0	3.3.90.4 6

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o período **12 (doze) meses**, prorrogável por até **120 (cento e vinte) meses**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser prorrogado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**5.1.** As modalidades de fornecimento é Vale Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, açougues, empórios e assemelhados.

**5.2.** O prazo necessário para mobilização inicial dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a partir da data de Solicitação de Fornecimento (SF) a ser emitida pela CONTRATANTE, após processo interno de escolha da(s) contratada(s) credenciada(s) de preferência dos beneficiários.

**5.2.2.** O presente Contrato poderá ter o seu encerramento antecipado, mediante notificação por escrito da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5.2.3.** A CONTRATADA deverá emitir cartões eletrônicos com microchip que permitam senha individual;



**5.2.4.** A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos com microchip de acordo com o pedido gerado pela CONTRATANTE, via arquivo eletrônico;

**5.2.5.** Os cartões eletrônicos com microchip deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Palmas/PR, Av. Clevelândia, nº 521, Bairro Centro, CEP 85.555-000, horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, em dias úteis, aos cuidados da Secretaria de Administração ou outro departamento definido pela CONTRATANTE, sem custo de frete.

**5.3.** A CONTRATADA deverá possuir rede de pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, 5 (cinco) mercados/mercearias, credenciados ativos para a aceitação dos cartões eletrônicos com microchip, de vale alimentação, no município de Palmas, Estado do Paraná.

**5.4.** A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

**5.4.1. Primeira emissão e entrega dos cartões:** prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE;

**5.4.2. Substituição e entrega dos cartões:** prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico pela CONTRATANTE;

**5.4.3. Emissões e entregas subsequentes dos cartões:** prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE;

**5.4.4. Disponibilização do crédito aos servidores:** em até 1 (UM) dia útil após o pagamento do boleto de cobrança ou data posterior pré-determinada pela CONTRATANTE;

**5.4.5.** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização, independentemente do encerramento do contrato, por qualquer motivo;

**5.4.6. Validade do cartão:** mínimo de 6 (seis) anos.

**5.4.7.** Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela CONTRATANTE, ou haja estorno, o saldo remanescente deverá constar como crédito à CONTRATANTE a ser descontado no próximo pedido, ou deverá ser devolvido através de depósito em conta.

**5.4.8.** Os cartões deverão ser entregues e permanecer bloqueados até liberação por parte do próprio beneficiário.

**5.4.9.** Os cartões poderão ser cancelados, justificadamente, e a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo.

**5.4.10.** A empresa deverá disponibilizar sítio na rede mundial de computadores (internet) e aplicativo para dispositivos móveis que fique disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana para desbloqueio dos cartões. Concomitantemente, a Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento via telefone ou, ainda, qualquer mecanismo que garanta o desbloqueio ou cancelamento à distância.

**5.4.11.** Os desbloqueios e cancelamentos deverão ser realizados mediante uso de senha, assinatura eletrônica ou outro mecanismo que garanta a autenticidade e legitimidade, de forma



PAG.	ASS.
43	

contínua, a qualquer horário e dia da semana, a serem gerenciados e custeados pela Contratada durante toda vigência do Contrato.

**5.4.12.** O desbloqueio para uso pelos beneficiários dos cartões deverá ocorrer em até 3 (três) horas após solicitação.

**5.4.13.** Se for constatada compra não autorizada devido o cartão estar sem saldo, cancelado ou bloqueado pela base operacional, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada, não acarretando nenhum tipo de ônus para o município.

**5.4.14.** A empresa deverá fornecer, mediante solicitação, a emissão de relatórios nos quais seja possível apurar, no mínimo:

- a) As operações de desbloqueios de cartões, com data, horário, número do cartão, identificação do usuário que fez a operação;
- b) Cartões emitidos (bloqueados e desbloqueados);
- d) Relatório analítico e sintético dos valores gastos nas redes credenciada pelos beneficiários.
- d) Relatório analítico e sintético dos saldos dos beneficiários.

**5.4.15.** A forma de distribuição dos valores será informada á contratada por ocasião da assinatura do contrato e a CONTRATANTE poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

**5.4.16.** Em caso de comunicação de perda, roubo, extravio, o bloqueio do cartão deverá ser imediato.

**5.4.17.** Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico (online), devendo a contratada disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto.

**5.4.18.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados. Todavia, somente serão atribuídos novos créditos a cada mês, independente do consumo.

**5.4.19.** O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

**5.4.20.** O valor dos benefícios poderá ser atualizado a critério da CONTRATANTE por ato próprio.

**5.4.21.** A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos cartões na rede credenciada.

**5.4.22.** A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita quando decorrida a utilização dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos cartões, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimentos credenciados e/ou conveniados apresentada pela contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cr. P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PÁG.	ASS.
44	

**5.4.23.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizar o saldo do cartão. Transcorrido o prazo do contrato, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias ao Contratante.

**5.4.24.** O valor mensal estimado de cada vale alimentação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pode ser alteração a critério da CONTRATANTE.

**5.4.25.** O número de servidores, previsto para a utilização mensal é de 1.325 (mil, trezentos e vinte e cinco), sendo que poderá haver variação desse número, em função de contratações de demissões.

**5.4.26.** As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à Contratada através de arquivo nos formatos Texto (txt), Planilha (xls/xlsx) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela Contratada, pela CONTRATANTE, por meio do Departamento de Recursos Humanos.

**5.4.27.** A contratada deverá disponibilizar apoio técnico por meio de canal de atendimento para dúvidas e esclarecimentos relativos à conferência dos arquivos enviados. Após cada envio, deverá dar retorno para validar o arquivo junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**5.4.28.** A transferência dos recursos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, se dará através de pagamento de boleto bancário, em nome e CNPJ da empresa CONTRATADA.

**5.4.29.** Os cartões eletrônicos deverão conter pelo menos os seguintes dados: Denominação completa da Prefeitura Municipal de Palmas Paraná, Nome por extenso do servidor, Número sequencial de controle individual.

**5.4.30.** A contratada deverá apresentar e manter listagem com a razão social, nome fantasia, CNP, endereço e telefones dos estabelecimentos comerciais credenciados, comprovando possuir rede com, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos credenciados para o ramo alimentício dentro do município de Palmas-PR, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, 5 (cinco) mercados/mercearias.

**5.4.31.** Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número mínimo de credenciados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio do envio de arquivo eletrônico à CONTRATADA, através de sistema disponibilizado pela CONTRATADA;
- Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores municipais;
- Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato;



- d) Designar, gestor e fiscal do contrato, que serão responsáveis pela avaliação da prestação dos serviços, pelo atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**Sem prejuízo de outras obrigações e/ou responsabilidades constantes, no Edital, Contrato ou no Termo de Referência, caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:**

**6.2.1.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança do processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

**6.2.2.** Possuir e manter durante toda a vigência deste contrato, uma rede de no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos do ramo alimentício credenciados, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, 5 (cinco) mercados/mercearias, na cidade de Palmas/PR.

**6.2.3.** Fornecer cartões eletrônicos com microchip para cada beneficiário, observando os prazos fixados no **subitem 5.4.** desta **ESPECIFICAÇÃO**;

**6.2.4.** Fornecer uma senha eletrônica secreta e individualizada, para cada cartão encaminhado ao empregado, em envelope lacrado, constituindo sua utilização por meio da senha disponibilizada;

**6.2.5.** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

**6.2.6.** Disponibilizar para os usuários (CONTRATANTE e Empregado), no endereço eletrônico (site da internet) e em aplicativo, disponível nos sistemas Android e IOS, sistema de consulta de saldo e extrato em tempo real, bem como a listagem dos estabelecimentos credenciados. Sendo as funcionalidades mínimas:

- a) **Funcionalidades disponíveis á CONTRATANTE:** inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados; alterações cadastrais; solicitação de novos cartões; solicitação de reemissão de cartões; solicitação de créditos; solicitação de bloqueio; emissão de relatório das movimentações efetuadas e saldo dos beneficiários; emissão de histórico de compras; solicitação de pedidos, emissão de boletos de cobrança, emissão das notas fiscais e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços, e;
- b) **Funcionalidades disponíveis aos empregados:** de forma individualizada e sigilosa, a cada beneficiário, a emissão de extrato detalhando, histórico de utilização do cartão, informando saldo e locais da rede credenciada atualizada.



**6.2.7.** Efetuar a adequação do sistema para receber o pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos no leiaute a ser definido pela CONTRATANTE;

**6.2.8.** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício;

**6.2.9.** Efetuar o bloqueio imediato dos cartões, nos casos em que os empregados da CONTRATANTE comunicarem a inutilidade, perda, furto, roubo ou extravio do cartão, entre outros, através de Central de Atendimento 24 horas ou de Serviços Online;

**6.2.10.** Emitir novas vias dos cartões em caso de inutilidade, perda, furto, roubo ou extravio do cartão, entre outros, e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para a CONTRATANTE ou seus empregados, sem prejuízo das demais cláusulas e condições;

**6.2.11.** Disponibilizar aos empregados da CONTRATANTE, de forma permanente e regular, durante o prazo contratual, Vale- Alimentação, nos valores, quantidades e modalidades requisitados pela CONTRATANTE;

**6.2.12.** Não será cobrado nenhum valor adicional, pela CONTRATADA, para a emissão e entrega de cartões, quando solicitado pela CONTRATANTE ou seus empregados;

**6.2.13.** Reembolsar aos estabelecimentos credenciados, por sua exclusiva conta e risco, os valores dos vales de sua emissão utilizados pelos empregados da CONTRATANTE;

**6.2.14.** Em caso de rescisão ou término do contrato, garantir uma rede credenciada ativa pelo prazo de 180 dias;

**6.2.15.** Registrar e disponibilizar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato e pelo prazo de 180 dias após rescisão ou término do contrato, todas as solicitações de compra de créditos, estornos, extratos, emissões e entregas de cartões, log de bloqueio e desbloqueio dos cartões;

**6.2.15.1.** Deverão ser disponibilizados relatórios consolidados sobre os dados supracitados sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**6.2.16.** Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, com o representante da contratada, de acordo com a Lei 14.133/2021;

**6.2.17.** Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

**6.2.18.** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos da Lei 14.133/2021;

**6.2.19.** Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**6.2.20.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações; o que abarca, inclusive, o fornecimento de dados sobre as movimentações dos benefícios, para fins de controle de gastos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 95.555-000 - Palmas - Paraná

- 6.2.21.** Ressalta-se que, para fim de atendimento às Leis vigentes, em especial, no que tange à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei no 13.709/18), no que se trata ao referido fornecimento de dados, é vedado o fornecimento destes de forma individualizada, quanto ao cadastro de cada servidor/beneficiário e suas transações. Referido fornecimento de dados se tratará, quando necessário, de forma macro, para questão de fiscalização do Fiscal do Contrato (cumprimento da questão do mínimo de estabelecimentos e do fornecimento de gêneros alimentícios, conforme Lei Municipal).
- 6.2.21.** Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução do Contrato, sob pena de rescisão.
- 6.2.22.** Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- 6.2.23.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem às exigências sanitárias e nutricionais ou outras práticas irregulares;
- 6.2.24.** A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar a intermediação dos serviços, devendo administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.
- 6.2.25.** A contratada deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização.
- 6.2.26.** A contratada deverá informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer parada programada para manutenção, ou atualização de seu sistema ou aplicativo.
- 6.2.27.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.2.28.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.29.** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 6.2.30.** Realizar a prestação de garantia nos termos da Lei 14.133/2021, no percentual de 10% sobre o valor anual do contrato.
- 6.2.31.** Manter em dia o pagamento do prêmio do seguro nas datas convencionadas.
- 6.2.32.** Em caso de optar pelo seguro-garantia, realizar a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nos termos do art. 97 da Lei 14.133/2021.
- 6.2.33.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.2.34.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone:(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO**

As ações de gestão e controle da execução do Contrato serão exercidas pelos responsáveis pelas Secretarias Solicitantes do processo, conforme Decreto nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do Contrato, consoante o disposto no Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, e dar ciência à **CONTRATADA**, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o a Lei 14.133/2021.

7.1. A fiscalização e gestão da execução do contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	CPF	Matrícula Funcional
Administração	Fiscalizador Técnico/Administrativo	Diego Borges dos Santos	051.667.959-70	3206221
Administração	Gestor	Luiz Alberto Ziguer de Almeida	045.599.869-83	3207294

7.2. Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3. A fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo Município de Palmas, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

7.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

7.6. As fiscalizações/inspeções serão documentadas, por meio de Relatórios de Serviços elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

**7.7. Compete especificamente à Fiscalização:**

7.7.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;

7.7.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;

7.7.3. Exigir o cumprimento integral dos Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;





7.7.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

7.7.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

7.7.6. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

7.7.7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

7.7.8. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações das entregas ou dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

7.7.9. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento da entrega ou dos serviços em relação a terceiros;

7.7.10. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

**7.7.11. É DE RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO MANTER CONTROLE SOBRE OS PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, SOLICITANDO ADITIVOS DENTRO DO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS ANTES DO VENCIMENTO, CONFORME PRECONIZADO NO DECRETO MUNICIPAL N° 3.353/2017, ART. 22, § 1°, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

7.8. - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

7.9. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

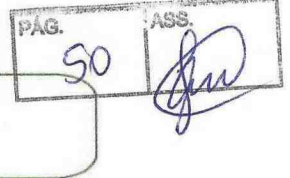
#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei n° 14.133/2021, no Decreto n° 3.555 de 2.000 e no Decreto n° 10.024 de 2019. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Palmas, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho ou a Autorização de fornecimento;
- b) inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 95.555-000 - Palmas - Paraná

i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**8.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas – PR, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no caput desta cláusula, conforme detalhado nas alíneas “a” a “i”;

**8.2.** A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no caput desta cláusula, sempre que a CONTRATANTE entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**8.3.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Palmas poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

**8.4.** As sanções previstas no caput da cláusula e no parágrafo primeiro poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**8.5.** Comprovando impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Palmas, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no parágrafo primeiro e segundo.

**8.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**8.7.** O percentual de multa previsto no parágrafo terceiro, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (neste último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema especial de liquidação e custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**8.8.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuadas esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao setor de Tributação através de emissão da DAM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis constados da notificação.

**8.9.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no parágrafo oitavo, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevalândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**8.10.** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

**8.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**8.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA NONA- EXTINÇÃO**

O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados nos artigos 137, 138 e 139 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**9.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de extinção administrativa, conforme previsão da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS**

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de PALMAS.

**10.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2.481/2009, Lei Complementar 123/2006, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.558-000 - Palmas - Paraná

de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para este propósito assim define-se as práticas:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- i. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- ii. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- iii. "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- iv. "**prática coercitiva**": causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- v. "**prática obstrutiva**": significa:
  - vi. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
  - vii. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

b) na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

c) considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, constas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000  
 CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Palmas, 24 de maio de 2024

**KOSMOS  
PANAYOTIS  
NICOLAOU:183  
13663049**

Assinado de forma digital  
por KOSMOS PANAYOTIS  
NICOLAOU:18313663049  
Dados: 2024.05.29  
10:31:45 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PALMAS**  
Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

**ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A- CONTRATADA**

Developed by  
 Marcio Alves Alencar  
 Assinado por: MARCIO ALVES ALENCAR 170058978  
 CPF: 170058978  
 Data Hora de Assinatura: 27/05/2024 11:41:41 BRT  
 © 2008-2024 DocuSign  
 C: 00000000000000000000  
 Empresa: 00000000000000000000

**Marcio Alves Alencar- Representante**

Developed by  
 Silvio Lopes  
 Assinado por: SILVIO LOPES 170058978  
 CPF: 170058978  
 Data Hora de Assinatura: 27/05/2024 15:52:42 BRT  
 © 2008-2024 DocuSign  
 C: 00000000000000000000  
 Empresa: ACCORPAG 18363049

**Silvio Lopes- Representante**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná**EXTRATO DO CONTRATO N.º 79/2024****PROCESSO N.º 29/2024—INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 23/2024****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/05/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, n.º 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.740.876/0001-25, com sede na rua Alameda Xingu, n.º 512, 3.º, 4.º e 20.º andares, Barueri/SP, CEP 06455-030, neste ato representada pelos seus representantes legais as Srs. **Marcio Alves Alencar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 62.441.913-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º **072.003.057-90** e **Silvio Lopes**, brasileiro, casado, profissional de tecnologia, portador da cédula de identidade n.º 20.741.890-1 SSP/SP, inscrito no CPF n.º **174.606.078-60**.

**OBJETO:**

Qtd. Estimada Servidores	Unid.	Descrição	Valor Unitário Vale Alimentação	Valor Estimado (12 meses)	Valor Total Estimado (60 meses)
79.500,00	UN	Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais de Palmas/PR, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.887/2022, Decreto Municipal 4.060/2022 e suas alterações.	R\$ 400,00	R\$ 6.360.000,00	R\$ 31.800.000,00

**Recursos:**

.122.0002.2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1000	3.90.46
.122.0003.2007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA	1000	3.90.46
.122.0005.2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA E ADMINISTRAÇÃO	1000	3.90.46
.122.0005.2015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	1000	3.90.46
.123.0004.2014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	1000	3.90.46
.122.0005.2016	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1000	3.90.46
.122.0004.2013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO	1000	3.90.46
.361.0020.2022	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	1101	3.90.46
.361.0020.2023	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	1102	3.90.46
.361.0020.2032	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% e 25%	1103 1104	3.90.46
.365.0021.2024	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%	1101	3.90.46
12.365.0021.2025	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%	1102	3.3.90.46
12.361.0020.2033	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% e 25%	1103 1104	3.3.90.46
27.812.0029.2040	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	1000	3.3.90.46



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(48) 3263-7000  
CEP 95.565-000 - Palmas - Paraná

13.392.0026.20 37	APOIO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES CULTURAIS	1000	3.3.90. 46
10.301.0034.20 44	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000	3.3.90. 46
10.301.0034.20 45	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1000	3.3.90. 46
10.301.0034.20 46	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494	3.3.90. 46
08.243.0032.60 02	DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE APOIO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1000	3.3.90. 46
08.244.0033.20 51	DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1000	3.3.90. 46
08.244.0033.20 52	FNAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1000	3.3.90. 46
08.244.0033.20 54	FNAS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1000	3.3.90. 46
20.606.0013.20 56	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	1000	3.3.90. 46
22.661.0028.20 60	APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS	1000	3.3.90. 46
15.452.0006.20 21	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA PÚBLICAS	1000	3.3.90. 46
15.452.0006.20 18	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	1000	3.3.90. 46
26.782.0049.20 62	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1000	3.3.9 0.46

Valor **Total Anual**: R\$ 6.360.000,00 (Seis milhões e trezentos e sessenta mil reais)

Valor **Total do Processo**: 31.800.000,00 (Trinta e um milhões e oitocentos mil reais)

**FATURAMENTO:** a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

**APLICAÇÃO DE MULTA:** compete à Administração contratante a aplicação de multas.

**VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o período **12 (doze) meses**, prorrogável por até **120 (cento e vinte) meses**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser prorrogado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná

AO  
Município de Mercedes/PR.

ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal.

ORÇAMENTO

Razão Social: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF: 21.922.507/0001-72 Inscrição Estadual: 206.617.377-110 Inscrição Municipal: 4.97400-8  
Endereço: Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues Número: 939 Bairro: Tamboré Complemento: 8º Andar, Condomínio Jacarandá Torre I  
Cidade: Barueri Estado: São Paulo CEP: 06.460-040  
Telefone 1: (11) 3504-0770 | 0800 464 1919 E-mail: [lucas.scatena@megavalecard.com.br](mailto:lucas.scatena@megavalecard.com.br)

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LUCRO REAL NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco: Bradesco – 237 Agência: 2886 Conta Corrente: 271108 Cidade: São José do Rio Preto/SP

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO E ESTÁ RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:

Nome: Rafael Prudente Carvalho Silva RG/SSP: 44.116.702-0 CPF: 350.882.968-51  
Data de nascimento: 18/09/1986 Nacionalidade: Brasileiro Cargo/Função: Sócio Proprietário Estado Civil: Casado  
Endereço: Rua Valdomiro de Oliveira, 250, Bairro Jd. Bianco, São José do Rio Preto/SP – CEP 15041-502  
Telefone 1: (11) 93277-0546 [licitacao@megavalecard.com.br](mailto:licitacao@megavalecard.com.br)

Item	Quantidade de Beneficiários	Descrição	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total	Taxa De Administração
1	380	SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP, NA DISTRIBUIÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.	R\$ 300,00	114.000,00	R\$ 1.368.000,00	0,00%

Validade da proposta: 60 (sessenta dias)

Declaro, para os devidos fins, que nos preços propostos estão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc.

Declaro, para os devidos fins, de que o objeto ofertado atende todas as neste Anexo.

Barueri-SP, 06 de março de 2025.



RAFAEL  
PRUDENTE  
CARVALHO SILVA  
2025.03.06  
17:35:46 -03'00'

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 21.922.507/0001-72

Nome: Rafael Prudente Carvalho Silva

CPF nº: 350.882.968-51

RG nº: 44.116.702-0

Representante legal

21.922.507/0001-72  
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE  
CARTÕES E SERVIÇOS LTDA  
Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8º Andar  
Torre Jacarandá - B. Tamboré - CEP: 06460-040  
BARUERI-SP.



## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### PAGAMENTO ANTECIPADO - CONTRATAÇÃO - TAXA NEGATIVA

PROCESSO Nº : 609796/23  
ASSUNTO : CONSULTA  
ENTIDADE : CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP  
INTERESSADO : MARCONDES ARAUJO DA COSTA  
RELATOR : CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### ACÓRDÃO Nº 3337/24 - TRIBUNAL PLENO

**EMENTA:** Consulta. Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação. Admissão ou não de taxa de administração negativa. Prejulgado nº 34 desta Corte de Contas. Art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022. "Natureza pré-paga". Necessidade de que o carregamento dos cartões pela empresa contratada, com a disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação aos trabalhadores, ocorra previamente ao mês trabalhado, de modo a garantir o caráter pré-pago do benefício. Observância, pelas entidades da Administração Pública, às normas de direito financeiro que disciplinam os estágios de realização da despesa pública, independentemente de sua inscrição ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Trata-se de consulta formulada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marcondes Araújo da Costa, na qual faz questionamentos acerca de licitações para contratação de empresa de administração e fornecimento de benefício de vale alimentação/refeição.

Os quesitos podem ser assim sintetizados:

- 1) Considerando que a Lei nº 14.442/22 vem sendo objeto de interpretações divergentes no TCE/PR, há posição sedimentada neste Tribunal sobre a aplicabilidade ou não de taxa negativa?
- 2) A posição do Tribunal se dá na interpretação de que a intenção do legislador na redação do art. 3º e seus incisos seria a proteção ao empregado, parte hipossuficiente na relação trabalhista, de forma a garantir que o VA ou VR seja pago de maneira pré-paga naquele mês referência, ou se este pagamento se faz em favor da empresa que fornece o cartão?
- 3) Ao consórcio público que não possui cadastro no PAT, também se aplicaria o entendimento contido no Acórdão nº 1652/22 – Tribunal Pleno?
- 4) Poderia ser vedado o pagamento antecipado para a empresa contratada, a fim de preservar a segurança jurídico-financeira da entidade?

Após intimação determinando a emenda do pedido inicial (Despacho nº 1350/23, peça nº 6), foi apresentado, à peça nº 10, parecer jurídico abordando o tema.

Observados os requisitos de admissibilidade, a consulta foi recebida pelo Despacho nº 1441/23 (peça nº 11), que determinou o encaminhamento dos autos à Escola de Gestão Pública, nos termos do § 2º do art. 313 do Regimento Interno<sup>1</sup>.

Mediante a Informação nº 131/23 (peça nº 13), a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca indicou decisões que, apesar de não possuírem força normativa e de não se amoldarem especificamente ao caso, poderiam auxiliar no deslinde de suas questões centrais.

Remetidos os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, em atenção ao disposto no art. 252-C do Regimento Interno<sup>2</sup>, a unidade atestou, pelo Despacho nº 802/23 (peça nº 15), que a decisão a ser proferida terá impactos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas áreas instrutivas a ela vinculadas, razão pela qual solicitou que, após o julgamento, os autos retornem para ciência e demais encaminhamentos que se fizerem necessários.

Por meio da Instrução nº 2591/24 (peça nº 19), a Coordenadoria de Gestão Municipal se manifestou pelo oferecimento da seguinte resposta:

1) Sim. Nos termos do Acórdão nº 1053/24-STP (Prejulgado 34) foi fixado entendimento nos seguintes termos:

A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres.

Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto.

2) A leitura do artigo 3º da Lei nº 14.442/22 demonstra que a norma visa esclarecer a respeito de direito previsto na legislação trabalhista em prol dos empregados.

3) A circunstância de a entidade estar ou não inscrita no PAT é irrelevante para definir o momento em que se dará o pagamento da empresa contratada, tendo em vista que todos os entes que utilizam recursos públicos se submetem às regras referentes às despesas públicas.

4) Não há necessidade de o Tribunal formalmente vedar o pagamento antecipado para as empresas contratadas, bastando o cumprimento das normas referentes às despesas públicas.

1 Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

(...)

§2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subseqüente devolução dos autos ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016).

2 Art. 252-C. Os processos de consulta, prejudgado, incidente de inconstitucionalidade e uniformização de jurisprudência deverão ser encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização pelas unidades técnicas, previamente à elaboração da instrução, para informar eventuais impactos decorrentes da decisão na área de fiscalização. (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

Na sequência, por meio do Parecer nº 198/24 (peça nº 20), opinou o Ministério Público de Contas, preliminarmente, pelo não conhecimento da consulta, em razão do não atendimento da exigência do art. 311, III, do Regimento Interno<sup>3</sup>, por entender que

a consulta não foi formulada em face de dispositivos legais ou regimentais específicos, não sendo possível identificar sobre quais enunciados se encerra a dúvida objetiva proposta” e que “as questões formuladas buscam, em verdade, suprir eventuais lacunas interpretativas decorrentes das decisões desta Corte, não cabendo reanalisar as decisões proferidas, uma vez que coesas com o entendimento dominante acerca do tema (fl. 3).

Caso superada a preliminar, manifestou-se, no mérito, pela apresentação de resposta nos termos sugeridos pela unidade técnica.

É o relatório.

## 1 DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, reitero o conhecimento da consulta, afastando a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas.

Além de ter sido apresentada por autoridade legítima, estar amparada em parecer jurídico e conter quesitos apresentados de forma objetiva, é possível depreender da petição do consulente que as dúvidas dizem respeito à interpretação e à aplicação do art. 3º, incisos I e II da Lei nº 14.442/2022, razão pela qual entendo por atendido o requisito do art. 311, III, do Regimento Interno desta Corte.

No tocante ao fato de já haver decisões deste Tribunal de Contas acerca do tema, deve-se ressaltar que apenas o primeiro questionamento foi objeto, também, do Prejulgado nº 34, e que este só foi decidido, nos termos do Acórdão nº 1053/24 – Tribunal Pleno, quando a consulta ora analisada já estava em tramitação. Assim, considerando que os presentes autos se encontram devidamente instruídos, não vislumbro prejuízo em responder ao primeiro questionamento, reiterando o entendimento fixado no Prejulgado.

Os demais questionamentos formulados, por sua vez, tratam, de modo geral, do inciso II do art. 3º da Lei nº 14.442/2022, o qual, embora já tenha sido analisado por esta Corte em alguns casos concretos, não foi objeto de decisão com efeitos normativos, inexistindo, assim, qualquer óbice à sua apreciação.

Assim, superada a preliminar aventada pelo órgão ministerial, passo à análise dos questionamentos.

3 Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:  
(...)  
III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

1) Considerando que a Lei nº 14.442/22 vem sendo objeto de interpretações divergentes no TCE/PR, há posição sedimentada neste Tribunal sobre a aplicabilidade ou não de taxa negativa?

Até a edição da Lei nº 14.442/22, este Tribunal de Contas possuía jurisprudência consolidada no sentido de admitir a adoção de taxas negativas de administração em licitações para a contratação de pessoas jurídicas administradoras de benefício de auxílio-alimentação.

Com a entrada em vigor do referido ato normativo – que proibiu expressamente ao empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado -, realmente surgiram interpretações divergentes acerca do tema.

Nesse quadro, com o intuito de uniformizar e atualizar a jurisprudência deste Tribunal de Contas, foi instaurado o Prejulgado nº 34 para tratar da matéria, tendo sido fixado o seguinte entendimento (Acórdão nº 1053/24 – Tribunal Pleno):

I - A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres;

II - Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto.

Dessa forma, atualmente, este Tribunal possui posição sedimentada no sentido de que, para as entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos à disciplina normativa da CLT, fica vedada a aceitação da taxa de administração negativa nos processos licitatórios para a contratação de pessoas jurídicas administradoras de benefício de auxílio-alimentação. A proibição não incide, por sua vez, no caso de licitação para fornecimento de auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar a servidores estatutários.

2) A posição do Tribunal se dá na interpretação de que a intenção do legislador na redação do art. 3º e seus incisos seria a proteção do empregado, parte hipossuficiente na relação trabalhista, de forma a garantir que o VA ou VR seja pago de maneira pré-paga naquele mês referência, ou se este pagamento se faz em favor da empresa que fornece o cartão?

O art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022 - a qual dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, nos termos do art. 457, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho<sup>4</sup> -, estabelece que:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

(...)

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;

Verifica-se da peça inicial que a dúvida do consulente se originou a partir do Acórdão nº 1625/22 – Tribunal Pleno, desta Corte de Contas, proferido nos autos de Representação da Lei de Licitações de nº 480935/22, o qual homologou decisão que concedeu medida cautelar, determinando a suspensão de licitação para a contratação de empresa intermediadora de fornecimento de auxílio-alimentação, até o julgamento de mérito do processo, por entender, em juízo de cognição sumária, que o pagamento da Administração à contratada em momento posterior à disponibilização dos créditos aos trabalhadores violaria a legislação e comprometeria a competitividade do certame, ao obstar a participação de empresas sem estrutura financeira para suportar o pagamento postecipado dos benefícios.

Ocorre que o referido entendimento, proferido em juízo perfunctório, inerente àquele momento processual, e, portanto, de natureza provisória, restou totalmente superado quando da análise de mérito do processo.

Com efeito, a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2070/23 – Tribunal Pleno<sup>5</sup>, de relatoria do ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, tomada por unanimidade, revogou a medida cautelar anteriormente concedida e julgou improcedente o objeto da Representação, sob o fundamento de que

o que a legislação correlata à matéria disciplina é a necessidade de o crédito ser disponibilizado ao beneficiário (trabalhador) de maneira antecipada ao labor, de modo a conservar a natureza pré-paga, e não a forma como ocorrerá o pagamento pelos serviços à empresa contratada (fl. 4).

Vale mencionar que a disposição contida no art. 3º, II, da Lei nº 14.442/22 não é inédita no ordenamento jurídico, estando prevista também, de forma similar, no Decreto nº 10.854/21, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/76.

Dispõe o art. 175 do referido ato normativo infralegal:

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de

4 Aplicável também, no que for cabível, às entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos à disciplina normativa da CLT.

5 Transitada em julgado em 22/08/2023.

deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.  
(sem grifos no original)

Em cartilha elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em agosto de 2023, com o intuito de sanar dúvidas recorrentes a respeito do Programa de Alimentação do Trabalhador<sup>6</sup>, explicou-se, em relação ao prazo para concessão do auxílio-refeição ou alimentação, que, “tratando-se de benefício que tem por finalidade prover alimentação ao trabalhador, a sua disponibilidade deve ocorrer em tempo hábil de modo a permitir seu consumo no dia ou no início do período a que se refere” (fl. 15).

Tal esclarecimento corrobora a conclusão de que a expressão “natureza pré-paga”, contida tanto no art. 175 do Decreto nº 10.854/21 quanto no art. 3º, II, da Lei nº 14.442/22, refere-se à disponibilização do benefício aos empregados de forma antecipada ao labor, ou seja, o carregamento dos cartões pelas empresas intermediadoras, com a disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação, deve ocorrer previamente ao mês trabalhado, de modo a garantir o caráter pré-pago do benefício, em prol dos trabalhadores.

Saliente-se ainda que, diversamente do que ocorre no setor privado, que possui maior flexibilidade nas contratações no que se refere ao momento de desembolso dos recursos, a Administração Pública deve observar os estágios de realização da despesa pública previstos nos arts. 60 a 64 da Lei nº 4.320/64, correspondentes ao empenho, liquidação e pagamento, de modo que a efetiva contraprestação pecuniária deve ocorrer somente após a comprovação da prestação do serviço.

Nessa linha, tratando-se de recursos públicos, o repasse de valores pela Administração à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da documentação comprobatória.

No mesmo sentido, vale citar os recentes Acórdãos nº 2913/23, 2510/24 e nº 736/24, todos do Tribunal Pleno desta Corte de Contas.

Por fim, ressalta-se que a antecipação de pagamento pelos entes públicos é admitida apenas em hipóteses excepcionais, que devem estar expressamente justificadas em cada caso concreto, conforme disposto no art. 145, §1º da Lei 14.133/2021<sup>7</sup>, ainda mais considerando os riscos a que se expõe a Administração em tais situações.

6 Disponível em: [https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/faq-Atualizacao-cgsst\\_ago23.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/faq-Atualizacao-cgsst_ago23.pdf). Acesso em 18/09/2024.

7 Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.  
§1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

3) Ao consórcio público que não possui cadastro no PAT, também se aplicaria o entendimento contido no Acórdão nº 1652/22 – Tribunal Pleno?

Diante da resposta ao item II, e considerando que o entendimento do Acórdão nº 1652/22 – Tribunal Pleno se encontra superado, o questionamento resta prejudicado.

De todo modo, vale esclarecer, conforme mencionado pela unidade técnica, que a circunstância de a entidade da Administração Pública estar ou não inscrita no PAT é irrelevante para definir o momento de pagamento da empresa contratada, diante da necessidade de observância às regras de direito financeiro quanto às despesas públicas.

4) Poderia ser vedado o pagamento antecipado para a empresa contratada, a fim de preservar a segurança jurídico-financeira da entidade?

Conforme explicado na resposta ao item II, considerando a necessidade de observância, pelos entes públicos, em regra, às normas de direito financeiro relativas à realização das despesas públicas, sendo a antecipação de pagamento admitida apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, resta prejudicado o questionamento.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento da presente Consulta para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

1) Considerando que a Lei nº 14.442/22 vem sendo objeto de interpretações divergentes no TCE/PR, há posição sedimentada neste Tribunal sobre a aplicabilidade ou não de taxa negativa?

Sim. Nos termos do Prejulgado nº 34 (Acórdão nº 1053/24 – Tribunal Pleno), foi fixado o seguinte entendimento:

I - A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres;

II - Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto.

2) A posição do Tribunal se dá na interpretação de que a intenção do legislador na redação do art. 3º e seus incisos seria a proteção do empregado, parte hipossuficiente na relação trabalhista, de forma a garantir que o VA ou VR seja pago de maneira pré-paga naquele mês referência, ou se este pagamento se faz em favor da empresa que fornece o cartão?

A expressão “natureza pré-paga”, contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22, refere-se à necessidade de disponibilização do benefício aos empregados de forma antecipada ao labor, ou seja, o carregamento dos cartões pelas empresas administradoras, com a disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação, deve ocorrer previamente ao mês trabalhado, de modo a garantir o caráter pré-pago do benefício, em prol dos trabalhadores.

Ademais, o dispositivo deve ser interpretado em consonância com as normas de direito financeiro que tratam da necessária observância, pela Administração Pública, dos estágios de realização da despesa pública (arts. 60 a 64 da Lei Federal nº 4.320/64), correspondentes ao empenho, liquidação e pagamento, sendo a antecipação de pagamento admitida apenas em situações excepcionais.

Nesse quadro, o repasse de valores pelas entidades da Administração Pública à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

3) Ao consórcio público que não possui cadastro no PAT, também se aplicaria o entendimento contido no Acórdão nº 1652/22 – Tribunal Pleno?

Prejudicado.

De todo modo, a circunstância de a entidade da Administração Pública estar ou não inscrita no PAT é irrelevante para definir o momento de pagamento da empresa contratada, diante da necessidade de observância às regras de direito financeiro quanto às despesas públicas.

4) Poderia ser vedado o pagamento antecipado para a empresa contratada, a fim de preservar a segurança jurídico-financeira da entidade?

Considerando a necessidade de observância, pelos entes públicos, às normas de direito financeiro relativas à realização das despesas públicas, sendo a antecipação de pagamento admitida apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, resta prejudicado o questionamento.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, na sequência à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência e encaminhamentos, conforme requerimento de peça nº 15, e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

## 2 DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em conhecer da presente Consulta para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:



I - Considerando que a Lei nº 14.442/22 vem sendo objeto de interpretações divergentes no TCE/PR, há posição sedimentada neste Tribunal sobre a aplicabilidade ou não de taxa negativa?

Sim. Nos termos do Prejulgado nº 34 (Acórdão nº 1053/24 – Tribunal Pleno), foi fixado o seguinte entendimento:

I - A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres;  
II - Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto.

II - A posição do Tribunal se dá na interpretação de que a intenção do legislador na redação do art. 3º e seus incisos seria a proteção do empregado, parte hipossuficiente na relação trabalhista, de forma a garantir que o VA ou VR seja pago de maneira pré-paga naquele mês referência, ou se este pagamento se faz em favor da empresa que fornece o cartão?

A expressão “natureza pré-paga”, contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22, refere-se à necessidade de disponibilização do benefício aos empregados de forma antecipada ao labor, ou seja, o carregamento dos cartões pelas empresas administradoras, com a disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação, deve ocorrer previamente ao mês trabalhado, de modo a garantir o caráter pré-pago do benefício, em prol dos trabalhadores;

Ademais, o dispositivo deve ser interpretado em consonância com as normas de direito financeiro que tratam da necessária observância, pela Administração Pública, dos estágios de realização da despesa pública (arts. 60 a 64 da Lei Federal nº 4.320/64), correspondentes ao empenho, liquidação e pagamento, sendo a antecipação de pagamento admitida apenas em situações excepcionais;

Nesse quadro, o repasse de valores pelas entidades da Administração Pública à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

III - Ao consórcio público que não possui cadastro no PAT, também se aplicaria o entendimento contido no Acórdão nº 1652/22 – Tribunal Pleno?

Prejudicado;

De todo modo, a circunstância de a entidade da Administração Pública estar ou não inscrita no PAT é irrelevante para definir o momento de pagamento da empresa contratada, diante da necessidade de observância às regras de direito financeiro quanto às despesas públicas;

IV - Poderia ser vedado o pagamento antecipado para a empresa contratada, a fim de preservar a segurança jurídico-financeira da entidade?

Considerando a necessidade de observância, pelos entes públicos, às normas de direito financeiro relativas à realização das despesas públicas, sendo a antecipação de pagamento admitida apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, resta prejudicado o questionamento.

Após o trânsito em julgado da decisão, remeter os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, na sequência à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência e encaminhamentos, conforme requerimento de peça nº 15, e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual - nº 19.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**Conselheiro Relator**

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**Presidente**



# MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

<b>COTAÇÃO 1:</b>	Contrato nº 287/2024 - Município de Santa Helena/PR
<b>COTAÇÃO 2:</b>	Contrato nº 79/2024 - Município de Palmas/PR
<b>COTAÇÃO 3:</b>	Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA; CNPJ nº 21.922.507/0001-72
<b>Data da Pesquisa:</b>	06 de março de 2025

## TAXA ADMINISTRATIVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Item	Qtd	Unid	Descrição	%	For. 1	For. 2	For. 3
1	1	Unid	Taxa Administrativa para fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação	0,00	0%	0%	0%

0,00%

Camilla V. Deyn

06/03/25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

**Objeto:** *Contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025.*

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, o valor dos serviços foi determinado com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme planilha de preços;

CERTIFICO, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades de execução do objeto;
- b) que foram priorizados na pesquisa de preços contratações similares feitas pela Administração Pública, considerando a natureza do objeto.

Mercedes – PR, 13 de março de 2025.

EDSON  
KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.03.13 11:17:58 -03'00'

**Edson Knaul**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



### TERMO DE REFERÊNCIA

### MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº.....)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd	Valor Auxílio (R\$)	Taxa Adm	R\$ Mensal	R\$ Anual
1	Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei	19208	Nº de beneficiários.	400	300,00	0,00%	120.000,00	1.440.000,00



## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição	Catserv	Und	Qt d	Valor Auxílio (R\$)	Taxa Adm	RS Mensal	RS Anual
	Municipal nº 1869/2025.							

**Obs.:** O quantitativo foi definido levando em consideração que atualmente o Município demanda o fornecimento de aproximadamente 371 cartões, referente aos servidores ativos. Ademais, a quantidade foi acrescida a fim de considerar eventuais admissões posteriores. A margem acrescida ao número aproximado de beneficiários justifica-se tendo em vista que o auxílio será concedido, inclusive, aos eventuais contratados por tempo determinado, não sendo possível prever, de forma antecipada, as necessidades temporárias e excepcionais que poderão surgir durante o período de prestação do serviço. Ademais, há que se considerar a hipótese de crescimento do ente municipal, que acarretará no consequente aumento da demanda por funcionários.

Importa ressaltar, entretanto, que o valor estimado para a presente contratação constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos.

A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

Pontua-se que o início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento será realizado de forma retroativa.

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A contratação terá vigência até 28/02/2026 (considerando a possibilidade de pagamento retroativo à março de 2025), sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal n.º 215/2024.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação do serviço se dará mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor;

4.3. Poderão credenciar-se para a prestação do serviço todos os que cumprirem com os requisitos a serem previstos no Termo de Referência e no Edital;

4.4. O benefício será disponibilizado na modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparadas, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcólicas, cigarros, entre outros. Vedada ainda, a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam os itens em questão;

4.5. A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual;

4.6. Os valores referentes ao auxílio poderão sofrer alterações, reguladas por meio de Lei própria;



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

- 4.7. A quantidade de servidores prevista (400) poderá sofrer variações decorrentes de eventuais admissões e/ou desligamentos;
- 4.8. O valor estimado para a presente contratação constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos;
- 4.9. A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

### ***Do credenciamento das empresas e escolha pelos servidores beneficiários***

- 4.10. O prazo inicial para o credenciamento será de 20 (vinte) dias após a publicação do Edital;
- 4.11. O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração;
- 4.12. A contratada poderá solicitar o descredenciamento, desde que apresente justificativa e que o faça com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;
- 4.13. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções cabíveis;
- 4.14. O credenciamento poderá ser realizado por empresas que operam com o arranjo de pagamento aberto e arranjo de pagamento fechado, desde que cumpram com as disposições do edital;
- 4.15. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha todas as condições ora exigidas;
- 4.16. Os beneficiários terão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas, fidelizando-se pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- 4.17. Para auxiliar o processo de escolha por parte dos beneficiários, após a habilitação das empresas interessadas e assinatura dos contratos, a Administração convocará as empresas credenciadas para que enviem, caso queiram, material de marketing, portfólio, link, carta de apresentação ou material que julgar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja disponibilizado aos servidores;
- 4.18. Todo material enviado pela empresa será publicado no portal da transparência, junto ao processo licitatório, sendo disponibilizado link de acesso;
- 4.19. Após o prazo de envio do material de marketing, será realizado chamamento, publicado em diário oficial do Município de Mercedes/PR (<https://mercedes.atende.net/diariooficial/edicao>), para que os servidores realizem o processo de escolha da empresa credenciada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, através de assinatura de Termo de Adesão;
- 4.20. Os servidores que não realizarem a escolha no prazo acima determinado ficarão sem o recebimento do benefício até que esta seja realizada;





## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

4.21. Após a escolha e assinatura do Termo de Adesão por parte dos beneficiários/servidores o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável em repassar para a credenciada o termo de adesão de cada beneficiário, com todos os dados necessários para emissão de cartão;

4.22. Os beneficiários poderão alterar a opção, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência;

### ***Do fornecimento dos cartões***

4.23. Após a assinatura dos contratos e da escolha das credenciadas pelos servidores beneficiários, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do envio dos termos de adesão, para efetuar a emissão e entrega dos cartões;

4.24. Os cartões deverão ser entregues junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR;

4.25. Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação de seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade e proteção das informações;

4.26. Os cartões deverão ser eletrônicos/magnéticos, individuais e conter:

- Nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;

- Chip de segurança, senha individualizada e intransferível;

- Possibilitar recargas mensais;

4.27. Junto aos cartões, deverá ser encaminhado manual básico de utilização;

4.28. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

4.29. As despesas para confecção, entrega e outras diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço, inclusive frete e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA;

4.30. Os cartões entregues que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

4.31. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que assevere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens;

4.32. Os cartões eletrônico/magnéticos alimentação são pessoais e intransferíveis, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros e/ou de forma indevida;

4.33. Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 120 (cento e vinte) dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). No entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário e caso ele tenha sido desligado, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento ao usuário e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

solicitar a emissão de 2ª via de cartão, desde que autorizada pela Contratante, que analisará as condições de desligamento;

- 4.34. A contratada deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 4.35. Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;
- 4.36. Constatada clonagem de cartão, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário;
- 4.37. Nos casos de solicitação do empregado a respeito de clonagem no cartão, a contratada deverá analisar e informar ao empregado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a conclusão da análise;
- 4.38. Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, após a comunicação por parte do beneficiário à contratada, esta deverá efetuar o bloqueio imediato.

### ***Emissão de cartão novo, segunda via e senha***

- 4.39. A contratada deve emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, entregando-os no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a contratante ou para o servidor beneficiário;
- 4.40. A empresa deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões do beneficiário (2ª via) em caso de substituição;
- 4.41. A contratada também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;
- 4.42. No caso de vencimento, a contratada deverá reemitir o cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário.

### ***Da operacionalização do serviço e do pagamento***

- 4.43. Nos termos do art. 4º da Lei nº 1869/2025, o pagamento do auxílio-alimentação, aos servidores beneficiários, deverá se dar até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão;
- 4.44. Será organizada a cada mês, até o dia 10 (dez), pelo Departamento de Recursos Humanos, a relação dos agentes públicos com direito ao auxílio-alimentação, bem como dos valores correspondentes, com inclusão e exclusão de eventuais beneficiários, encaminhando-se o relatório para as empresas administradoras dos cartões, a fim de possibilitar a inserção dos créditos respectivos, utilizando-se, como base, o período de fechamento do registro de frequência;
- 4.45. A contratada deverá realizar o crédito nos cartões até o dia 15 (quinze) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 4.46. O pagamento à contratada será efetuado após a comprovação da disponibilização dos créditos aos trabalhadores;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

- 4.47. O pagamento apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores decorre da necessária observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Paraná que, no Acórdão nº 3337/2024, dispôs que *“tratando-se de recursos públicos, o repasse pela Administração à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da documentação comprobatória [...]”*<sup>1</sup>;
- 4.48. Conforme consta no inteiro teor do supracitado acórdão, o pagamento nos moldes acima descritos não desvirtua a “natureza pré-paga” do auxílio-alimentação prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22, tendo em vista que, esta, não diz respeito ao momento de repasse dos valores à empresa administradora e sim ao momento da disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação ao trabalhador;
- 4.49. O início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento será realizado de forma retroativa;
- 4.50. Com base nas despesas realizadas pelos titulares dos cartões, a administradora providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais. O repasse em questão deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4.51. Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda, no caso de sua utilização parcial, serão acumulados;

### ***Serviços a serem disponibilizados e obrigações da contratada***

- 4.52. A empresa contratada/credenciada deverá manter um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados na sede do Município de Mercedes/PR;
- 4.53. Dentre o número acima definido, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (restaurante), entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários;
- 4.54. A empresa contratada deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização;
- 4.55. Caberá a contratada organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- 4.56. A contratada deve enviar à contratante, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

<sup>1</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-3337-2024-do-tribunal-pleno/358761/area/10>  
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

- 4.57. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima previstas;
- 4.58. A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS e/ou site na internet aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
- Consultas de saldo e extratos;
  - Bloqueio de cartões;
  - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
  - Forma de contato com a empresa;
- 4.59. A contratada também deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico
- Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;
- 4.60. Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens acima, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los, sem prejuízo à disponibilização dos créditos aos beneficiários;
- 4.61. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- 4.62. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício;
- 4.63. A contratada deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e do recebimento dos respectivos termos de adesão, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais;
- 4.64. Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela CONTRATANTE;
- 4.65. A CONTRATANTE poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados, devendo a CONTRATADA atender à solicitação sem ônus ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias;
- 4.66. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

- 4.67. A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Auxílio Alimentação, mediante o uso indevido dos cartões eletrônicos/magnéticos ou outras práticas irregulares;
- 4.68. Cabe à contratada prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;
- 4.69. A contratada deve manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

### ***Documentos necessários para a assinatura do contrato***

- 4.70. Para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, observando os quantitativos mínimos estabelecidos no tópico acima;
- 4.71. Para comprovação da rede credenciada, deverá ser apresentado instrumento contratual assinado entre o estabelecimento comercial e a proponente ou outro documento comprobatório equivalente, não sendo aceita somente relação nominal dos estabelecimentos;
- 4.72. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da apresentação da referida documentação. Isso porque, por definição, o arranjo de pagamento aberto ocorre quando um meio de pagamento (no presente caso, o cartão) pode ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial, independentemente do estabelecimento de uma rede credenciada restrita à determinados estabelecimentos. Vide definição dada pelo Banco Central do Brasil<sup>2</sup>: “*Nos arranjos abertos, a emissão e o credenciamento devem ser facultados a todas as instituições de pagamentos e instituições financeiras que cumpram os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos arranjos.*”

### ***Avaliação dos serviços prestados***

- 4.73. Verificados indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, a contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação, com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;
- 4.74. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;

<sup>2</sup> <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/arranjo-de-pagamento-aberto>



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

- 4.75. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte da contratante;
- 4.76. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela contratante e disponibilizado à contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio de canal telefônico disponível.

### **Subcontratação**

- 4.77. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

- 4.78. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

- 4.79. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: conforme disposições previstas no item 4 (quatro) do presente Termo de Referência;
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços;
- 5.1.4. As empresas credenciadas deverão observar os procedimentos previstos no item 4 (quatro) deste Termo de Referência, atentando-se aos prazos de credenciamento, assinatura do contrato, emissão dos cartões e disponibilização dos créditos aos beneficiários, mensalmente;
- 5.1.5. Com relação à disponibilização dos créditos, a contratada deverá realizar o crédito nos cartões até o dia 15 (quinze) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o dia 10 (dez) de cada mês.



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

### **Local e horário da prestação dos serviços**

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: não se aplica.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma acima descrito.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1. Cartões eletrônicos/magnéticos individuais, conforme quantidade de servidores beneficiários optantes.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.5.1. Concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Município de Mercedes/PR, com recargas mensais.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscal do Contrato**

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:





## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;



Estado do Paraná

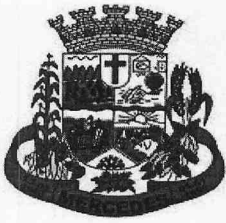
*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

- 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.18.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.2. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
  - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
    - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
    - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

### **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária pelo fiscal do contrato, no momento de recebimento do documento fiscal e constatação da efetivação das recargas, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. **O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.**

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### **Cessão de crédito**

7.28. É vedada a cessão de direitos creditícios.

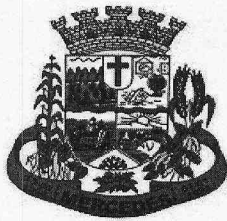
## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. A contratação deverá se dar mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, ultimando-se por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor.





*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

### Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

### Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

- 8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
  - 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **Qualificação Técnica**

- 8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Contratos para prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar de recargas de créditos eletrônicos, com operacionalização de no mínimo, 200 (duzentos) cartões, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto.



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

- 8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.32. Declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato.
- 8.33. Declaração de que irá manter rede credenciada, com cobertura e custeio de atendimento, através de um número mínimo de 05 (cinco) credenciados na sede do Município de Mercedes/PR, com, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (restaurante), entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários.
- 8.34. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da apresentação da declaração prevista no item 8.33.
- 8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. O valor estimado da contratação não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do credenciado/contratado, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. Segue em anexo a análise de riscos relativa à contratação pretendida.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

**02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.**

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

**02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.**



**Elemento de despesa:** 333904600  
**Fonte de recurso:** 000, 055 (Exercício anterior)

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX*  
*Processo Licitatório nº XXX/20XX*

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem prestar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 13 de março de 2025.

**Camila Andressa Beyer**  
**Assistente Administrativa**



Município de Mercedes

Pag.

96

Ass.

Estado do Paraná

**CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo ao *credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal n° 1869/2025*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 13 de março de 2025.

**Camila Andressa Beyer**  
**Assistente Administrativa**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025.

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 13 de março de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.03.13 11:21:11 -03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### MAPA DE RISCOS

**OBJETO:** Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025.

#### RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

##### 1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

<b>Risco 1</b>	Definição inadequada das especificações.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Cancelamento da licitação ou não atendimento da necessidade.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência.			<b>Responsável:</b>	Secretaria responsável
<b>Ação de Contingência:</b>	Retificar o Edital ou revogar a licitação.			<b>Responsável:</b>	Pregoeiro, Prefeito.

##### 2. RISCOS – FASE DE CREDENCIAMENTO

<b>Risco 2</b>	Ausência de credenciamento de empresas.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Não atender à necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e seguindo o calendário legal e administrativo.			<b>Responsável:</b>	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)
<b>Ação de Contingência:</b>	Refazer o procedimento auxiliar, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível.			<b>Responsável:</b>	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)

##### 3. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3</b>	Inadimplemento Contratual.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

<b>Dano potencial:</b>	Inexecução do objeto ou atraso na conclusão.		
<b>Ação Preventiva:</b>	Assinar o contrato e toda documentação necessária, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido.	<b>Responsável:</b>	Fiscalização e Direção Administrativa
<b>Ação de Contingência:</b>	Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.	<b>Responsável:</b>	Fiscalização e Direção Administrativa

#### 4. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3</b>	Desconformidade com as especificações.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Serviços executados com má qualidade.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Acompanhar os serviços e verificar se a execução está sendo conforme especificado.	<b>Responsável:</b>	Fiscal	do	Contrato
<b>Ação de Contingência:</b>	Exigir que sejam refeitos os serviços de acordo com o que foi contratado.	<b>Responsável:</b>	Fiscal	do	Contrato

#### 5. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3</b>	Atraso de pagamento.				
<b>Probabilidade:</b>	Raro	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Descumprimento de obrigação da própria administração.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.	<b>Responsável:</b>	Fiscal	do	Contrato/ Contabilidade
<b>Ação de Contingência:</b>	Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos.	<b>Responsável:</b>	Fiscal	do	Contrato/ Administração



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### MATRIZ DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

Mercedes/PR, 13 de março de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.03.13 11:22:06 -03'00'

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º x/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria n.º 170/2023, realizará **CREDCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal n.º 1869/2025, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 – OBJETO

1.1 – Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal n.º 1869/2025, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.2 - As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

1.1.3 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.2 – Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3 – Não poderá participar do credenciamento:

1.3.1 - aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

1.3.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.3.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.3.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.3.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

1.3.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.3.8 - agente público do órgão ou entidade responsável pelo procedimento auxiliar;

1.3.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

1.3.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.3.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento auxiliar ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1.º do art. 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4 - O impedimento de que trata o item 1.3.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.3.2 e 1.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento auxiliar ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

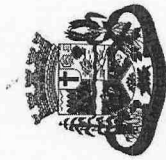
1.7 - O disposto nos itens 1.3.2 e 1.3.3 não impede o procedimento auxiliar ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.8 - Em procedimentos auxiliares e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Pag. 101

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 2



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

1.9 - A vedação de que trata o item 1.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 2 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1 - O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações".

2.2 - Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento e sobre o próprio credenciamento poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br).

2.3 - Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", e comunicados por e-mail ao solicitante.

2.4 - Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.5 - As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br).

2.6 - Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.5.

2.7 - O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", e comunicados por e-mail ao solicitante.

### 3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, pelo e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br), ou então, protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes - PR.

3.2 - O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I - requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II - documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I - Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

3.3 - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.4 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua ineptia.

3.5 - Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I - Termo de Referência, os seguintes:

I - procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II - cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3.6 - Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

### 4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

4.1 - Os documentos necessários à habilitação são os previstos em capítulo próprio do Anexo I - Termo de Referência.

4.2 - Os documentos, quando encaminhados por e-mail, deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato "PDF", em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

4.3 - Se os documentos forem encaminhados em meio físico, deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo por membro da Comissão de Contratação.

4.4 - Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.5 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.6 - Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente.

4.7 - Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

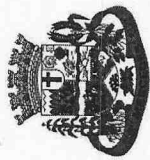
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 4

Pag.

102

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

4.8 - Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação do interessado no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 4.8.1 - SICAF (se cadastrado o interessado);
- 4.8.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 4.8.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 4.8.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 4.8.5 - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 4.8.6 - Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.10 - Para a consulta de interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 4.8.2, 4.8.4 e 4.8.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 4.11 - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 4.11.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 4.11.2 - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 4.14 - Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

### 5 - ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1 - Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pelo e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br), que juntará o documento ao processo de credenciamento. Alternativamente, poderá a informação da alteração ser protocolada diretamente no Paço

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 5



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

5.2 – A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3 – Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

5.4 – A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

### 6 – ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, com vistas à homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito.

6.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

6.2.1 – A Comissão de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

6.2.2 – Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sites oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.3 – A Comissão de Contratação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.2.2.

6.3.1 – O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado, mediante autorização do Exmo. Prefeito, uma única vez, por igual período.

6.3.2 - Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

### 7 – HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

7.2 – O Exmo. Prefeito procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 6

Pag.

103

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX20XX

7.3 - O resultado do credenciamento, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponibilizado no site <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, bem como, divulgado no mesmo endereço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

7.4 - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.5 - Após a homologação do credenciamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

7.6 - Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação o Município de Mercedes, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

7.6.1 - A minuta do instrumento de contrato, com as disposições aplicáveis a futura e eventual execução contratual, consta do Anexo IV.

7.6.2 - O prazo constante do subitem 7.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.6.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

### 8 – DESCREDECIMENTO

8.1 - A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

8.1.1 - A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF, para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br), sendo facultado seu protocolo, em meio físico, diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

8.1.2 - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 7



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX20XX

8.2 - Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.3 - Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

8.4 - A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito, e enviada eletronicamente pela credenciada até as 23:59 horas do décimo quinto dia útil para o endereço [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

8.5 - A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

8.6 - Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.3.

8.7 - O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Município a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

8.8 - Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Exmo. Prefeito, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

8.9 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

### 9 – RECURSOS

9.1 - Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento, ou que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de que trata o item 7.3 deste edital, assegurada ao interessado a ampla defesa e o contraditório, bem como, a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2 - Os recursos interpostos serão apreciados nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei n. 14.133/2021, devendo ser endereçados diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito, e enviados eletronicamente pelo interessado até as 23:59 horas do terceiro dia útil para o endereço [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br), devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

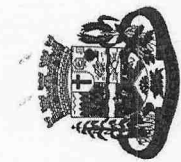
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 8

Pag. 704

Ass.





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

- 9.2.1 - Alternativamente, poderão os recursos serem protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.
- 9.3 – As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, ficando autorizada a vista do seu processo junto à Secretária de Planejamento, Administração e Finanças, no endereço constante do rodapé.
- 9.4 – Os recursos interpostos em face da análise da documentação, serão recebidos pela Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Exmo. Sr. Prefeito para apreciação e decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 9.4.1 – A decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponibilizado no site <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, bem como, divulgada no mesmo endereço.

### 10 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 - As condições da prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência.
- 10.2 – Sem prejuízo de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do credenciado contratado:
- 10.2.1 - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 10.2.2 - ser responsável, em relação aos seus colaboradores e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 10.2.3 - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.2.4 - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 10.2.5 - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 9



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

- 10.2.6 - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 10.2.7 - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 10.2.8 - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 10.2.9 - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 10.2.10 - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 10.2.11 - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 10.2.12 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 10.3 - Sem prejuízo de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do contratante:
- 10.3.1 – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 10.3.2 - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 10.3.3 - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 10.3.4 - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 10.3.5 - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

Pag. 105  
Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 10



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

10.3.6 – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

### 11 – CRITÉRIO DE ESCOLHA

11.1 – Nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor (item 4.2 do Termo de Referência).

11.2 - Para auxiliar o processo de escolha por parte dos beneficiários, após a habilitação das empresas interessadas e assinatura dos contratos, a Administração convocará as empresas credenciadas para que enviem, caso queiram, material de marketing, portfólio, link, carta de apresentação ou material que julgar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja disponibilizado aos servidores (item 4.17 do Termo de Referência).

11.3 - O valor estimado no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento de contrato, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados/contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal demandante, nos termos do Contrato.

11.4 - O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

### 12 – PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o mesmo;

12.1.5. fraudar o credenciamento;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do credenciamento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do credenciamento.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

Pag.

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 12

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 11



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do interessado em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado/credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

12.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 13



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.19. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

### 13 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 – O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

13.2 – Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3 – A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.4 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### 14 – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1 – A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual (item 4.5 do Termo de Referência).

### 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Pag. 107

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 14



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

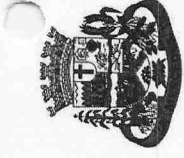
- 17.1 – Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 17.2 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais normas legais pertinentes.
- 17.3 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e no Decreto n.º 034, de 24 de março de 2023.
- 17.4 - Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.
- 17.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

### 18 – ANEXOS

- 18.1 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
- Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;
- Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda;
- Anexo II - Requerimento de credenciamento;
- Anexo III – Requerimento de descredenciamento;
- Anexo IV – Minuta do instrumento de contrato.

Mercedes – PR, XX de março de 2025.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº .....)

### I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catserv	Und	Qt d	Valor Auxílio (R\$)	Taxa Adm	RS Mensal	RS Anual
1	Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.	19208	Nº de beneficiários.	400	300,00	0,00%	120.000,00	1.440.000,00

Pag.

108

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 16



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

**Obs.:** O quantitativo foi definido levando em consideração que atualmente o Município demanda o fornecimento de aproximadamente 371 cartões, referente aos servidores ativos. Ademais, a quantidade foi acrescida a fim de considerar eventuais admissões posteriores. A margem acrescida ao número aproximado de beneficiários justifica-se tendo em vista que o auxílio será concedido, inclusive, aos eventuais contratados por tempo determinado, não sendo possível prever, de forma antecipada, as necessidades temporárias e excepcionais que poderão surgir durante o período de prestação do serviço. Ademais, há que se considerar a hipótese de crescimento do ente municipal, que acarretará no consequente aumento da demanda por funcionários.

Importa ressaltar, entretanto, que o valor estimado para a presente contratação constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos.

A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

Pontua-se que o início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento será realizado de forma retroativa.

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A contratação terá vigência até 28/02/2026 (considerando a possibilidade de pagamento retroativo à março de 2025), sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 17



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do serviço se dará mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor;

4.3. Poderão credenciar-se para a prestação do serviço todos os que cumprirem com os requisitos a serem previstos no Termo de Referência e no Edital;

4.4. O benefício será disponibilizado na modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparadas, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcoólicas, cigarros, entre outros. Vedada ainda, a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam os itens em questão;

4.5. A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual;

4.6. Os valores referentes ao auxílio poderão sofrer alterações, reguladas por meio de Lei própria;

4.7. A quantidade de servidores prevista (400) poderá sofrer variações decorrentes de eventuais admissões e/ou desligamentos;

4.8. O valor estimado para a presente contratação constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos;

4.9. A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio

Pag.

109

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 18



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

### **Do credenciamento das empresas e escolha pelos servidores beneficiários**

- 4.10. O prazo inicial para o credenciamento será de 20 (vinte) dias após a publicação do Edital;
- 4.11. O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração;
- 4.12. A contratada poderá solicitar o descredenciamento, desde que apresente justificativa e que o faça com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;
- 4.13. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções cabíveis;
- 4.14. O credenciamento poderá ser realizado por empresas que operam com o arranjo de pagamento aberto e arranjo de pagamento fechado, desde que cumpram com as disposições do edital;
- 4.15. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha todas as condições ora exigidas;
- 4.16. Os beneficiários terão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas, fidelizando-se pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- 4.17. Para auxiliar o processo de escolha por parte dos beneficiários, após a habilitação das empresas interessadas e assinatura dos contratos, a Administração convocará as empresas credenciadas para que enviem, caso queiram, material de marketing, portfólio, link, carta de apresentação ou material que julgar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja disponibilizado aos servidores;
- 4.18. Todo material enviado pela empresa será publicado no portal da transparência, junto ao processo licitatório, sendo disponibilizado link de acesso;
- 4.19. Após o prazo de envio do material de marketing, será realizado chamamento, publicado em diário oficial do Município de Mercedes/PR (<https://mercedes.atende.net/diariooficial/edicao>), para que os servidores realizem o processo de escolha da empresa credenciada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, através de assinatura de Termo de Adesão;
- 4.20. Os servidores que não realizarem a escolha no prazo acima determinado ficarão sem o recebimento do benefício até que esta seja realizada;
- 4.21. Após a escolha e assinatura do Termo de Adesão por parte dos beneficiários/servidores o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável em repassar para a credenciada o termo de adesão de cada beneficiário, com todos os dados necessários para emissão de cartão;
- 4.22. Os beneficiários poderão alterar a opção, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência;

### **Do fornecimento dos cartões**

- 4.23. Após a assinatura dos contratos e da escolha das credenciadas pelos servidores beneficiários, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do envio dos termos de adesão, para efetuar a emissão e entrega dos cartões;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 19



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

- 4.24. Os cartões deverão ser entregues junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR;
- 4.25. Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação de seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade e proteção das informações;
- 4.26. Os cartões deverão ser eletrônicos/magnéticos, individuais e conter:
  - Nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;
  - Chip de segurança, senha individualizada e intransferível;
  - Possibilitar recargas mensais;
- 4.27. Junto aos cartões, deverá ser encaminhado manual básico de utilização;
- 4.28. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;
- 4.29. As despesas para confecção, entrega e outras diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço, inclusive frete e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA;
- 4.30. Os cartões entregues que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- 4.31. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que assegure maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens;
- 4.32. Os cartões eletrônico/magnéticos alimentação são pessoais e intransferíveis, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros e/ou de forma indevida;
- 4.33. Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 120 (cento e vinte) dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). No entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário e caso ele tenha sido desligado, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento ao usuário e solicitar a emissão de 2ª via de cartão, desde que autorizada pela Contratante, que analisará as condições de desligamento;
- 4.34. A contratada deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 4.35. Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;
- 4.36. Constatada clonagem de cartão, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário;
- 4.37. Nos casos de solicitação do empregado a respeito de clonagem no cartão, a contratada deverá analisar e informar ao empregado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a conclusão da análise;

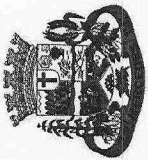
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 20

Pag.

10

Ass



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

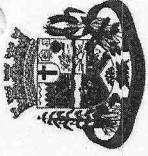
- 4.38. Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, após a comunicação por parte do beneficiário à contratada, esta deverá efetuar o bloqueio imediato.
- Emissão de cartão novo, segunda via e senha**
- 4.39. A contratada deve emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, entregando-os no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a contratante ou para o servidor beneficiário;
- 4.40. A empresa deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões do beneficiário (2ª via) em caso de substituição;
- 4.41. A contratada também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;
- 4.42. No caso de vencimento, a contratada deverá reemitir o cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário.

### Da operacionalização do serviço e do pagamento

- 4.43. Nos termos do art. 4º da Lei nº 1869/2025, o pagamento do auxílio-alimentação, aos servidores beneficiários, deverá ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão;
- 4.44. Será organizada a cada mês, até o dia 10 (dez), pelo Departamento de Recursos Humanos, a relação dos agentes públicos com direito ao auxílio-alimentação, bem como dos valores correspondentes, com inclusão e exclusão de eventuais beneficiários, encaminhando-se o relatório para as empresas administradoras dos cartões, a fim de possibilitar a inserção dos créditos respectivos, utilizando-se, como base, o período de fechamento do registro de frequência;
- 4.45. A contratada deverá realizar o crédito nos cartões até o dia 15 (quinze) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 4.46. O pagamento à contratada será efetuado após a comprovação da disponibilização dos créditos aos trabalhadores;
- 4.47. O pagamento apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores decorre da necessária observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Paraná que, no Acórdão nº 3337/2024, dispôs que "tratando-se de recursos públicos, o repasse pela Administração à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da documentação comprobatória [...]";
- 4.48. Conforme consta no inteiro teor do supracitado acórdão, o pagamento nos moldes acima descritos não desvirtua a "natureza pré-paga" do auxílio-alimentação prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22, tendo em vista que, esta, não diz respeito ao momento de

<sup>1</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-3337-2024-do-tribunal-pleno/358761/area/10>  
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 21



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX


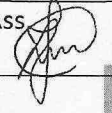
- repassse dos valores à empresa administradora e sim ao momento da disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação ao trabalhador;
- 4.49. O início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento será realizado de forma retroativa;
- 4.50. Com base nas despesas realizadas pelos titulares dos cartões, a administradora providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais. O repasse em questão deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4.51. Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda, no caso de sua utilização parcial, serão acumulados;

### Serviços a serem disponibilizados e obrigações da contratada

- 4.52. A empresa contratada/credenciada deverá manter um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados na sede do Município de Mercedes/PR;
- 4.53. Dentre o número acima definido, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (restaurante), entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários;
- 4.54. A empresa contratada deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização;
- 4.55. Caberá a contratada organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- 4.56. A contratada deve enviar à contratante, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;
- 4.57. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima previstas;
- 4.58. A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS e/ou site na internet aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
- Consultas de saldo e extratos;
  - Bloqueio de cartões;
  - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
  - Forma de contato com a empresa;

- 4.59. A contratada também deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 22

Pag. 	Ass. 
--	---



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;

- 4.60. Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens acima, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los, sem prejuízo à disponibilização dos créditos aos beneficiários;
- 4.61. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- 4.62. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício;
- 4.63. A contratada deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e do recebimento dos respectivos termos de adesão, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais;
- 4.64. Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela CONTRATANTE;
- 4.65. A CONTRATANTE poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados, devendo a CONTRATADA atender à solicitação sem ônus ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias;
- 4.66. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.67. A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Auxílio Alimentação, mediante o uso indevido dos cartões eletrônicos/magnéticos ou outras práticas irregulares;
- 4.68. Cabe à contratada prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;
- 4.69. A contratada deve manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 23



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

### Documentos necessários para a assinatura do contrato

- 4.70. Para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, observando os quantitativos mínimos estabelecidos no tópico acima;
- 4.71. Para comprovação da rede credenciada, deverá ser apresentado instrumento contratual assinado entre o estabelecimento comercial e a proponente ou outro documento comprobatório equivalente, não sendo aceita somente relação nominal dos estabelecimentos;
- 4.72. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da apresentação da referida documentação. Isso porque, por definição, o arranjo de pagamento aberto ocorre quando um meio de pagamento (no presente caso, o cartão) pode ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial, independentemente do estabelecimento de uma rede credenciada restrita a determinados estabelecimentos. Vide definição dada pelo Banco Central do Brasil<sup>2</sup>: “Nos arranjos abertos, a emissão e o credenciamento devem ser facultados a todas as instituições de pagamentos e instituições financeiras que cumprirem os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos arranjos.”

### Avaliação dos serviços prestados

- 4.73. Verificados indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, a contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação, com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;
- 4.74. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;
- 4.75. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte da contratante;
- 4.76. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela contratante e disponibilizado à contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio de canal telefônico disponível.

### Subcontratação

- 4.77. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

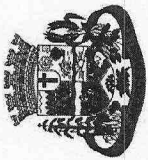
- 4.78. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

<sup>2</sup> <https://www.bcb.gov.br/meubc/faq/p/arranjo-de-pagamento-aberto>

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 24





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

### Vistoria

4.79. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1. Início da execução do objeto: conforme disposições previstas no item 4 (quatro) do presente Termo de Referência;
  - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
  - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços;
  - 5.1.4. As empresas credenciadas deverão observar os procedimentos previstos no item 4 (quatro) deste Termo de Referência, atentando-se aos prazos de credenciamento, assinatura do contrato, emissão dos cartões e disponibilização dos créditos aos beneficiários, mensalmente;
  - 5.1.5. Com relação à disponibilização dos créditos, a contratada deverá realizar o crédito nos cartões até o dia 15 (quinze) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o dia 10 (dez) de cada mês.

#### Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: não se aplica.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma acima descrito.

#### Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1. Cartões eletrônicos/magnéticos individuais, conforme quantidade de servidores beneficiários optantes.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
  - 5.5.1. Concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Município de Mercedes/PR, com recargas mensais.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 26

Pag. 113

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

*Edital de Credenciamento nº XX/20XX*

### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dívidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 27



## Município de Mercedes Estado do Paraná

*Edital de Credenciamento nº XX/20XX*

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

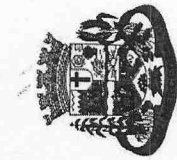
6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28

Pag. 114	Ass.
----------	------



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

- 6.18.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.2. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 29



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. Efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

### Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária pelo fiscal do contrato, no momento de recebimento do documento fiscal e constatação da efetivação das recargas, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 30

Pag. 115

Ass.



# Município de Mercedes

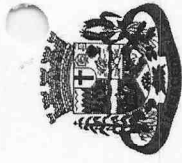
## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e/ou art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 31



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.14.1. o prazo de validade;
  - 7.14.2. a data da emissão;
  - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.14.5. o valor a pagar, e
  - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constataada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 32

Pag.

Ass

116



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 33



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.  
7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

7.28. É vedada a cessão de direitos creditícios.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação deverá se dar mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, ulimando-se por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pa gg.	Ass
-----------	-----

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 34



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

8.2. Nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor.

### Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

### Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 35



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 36



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

- 8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### Qualificação Técnica

- 8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Contratos para prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar de recargas de créditos eletrônicos, com operacionalização de no mínimo, 200 (duzentos) cartões, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 37



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

- 8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.32. Declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato.
- 8.33. Declaração de que irá manter rede credenciada, com cobertura e custeio de atendimento, através de um número mínimo de 05 (cinco) credenciados na sede do Município de Mercedes/PR, com, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (restaurante), entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários.
- 8.34. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da apresentação da declaração prevista no item 8.33.
- 8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença

Pag. <b>19</b>	Ass.
----------------	------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 38



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. O valor estimado da contratação não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do credenciado/contratado, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. Segue em anexo a análise de riscos relativa à contratação pretendida.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000, 055 (Exercício anterior)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 39



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

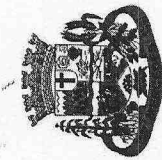
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 40

Pag.

120

Ass.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem prestar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 13 de março de 2025.

Camila Andressa Beyer  
Assistente Administrativa

### APÊNDICE A – ANEXO I

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

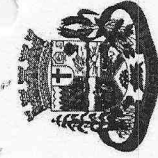
Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 41



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

**Descreva a sua necessidade:**

Em 07/03/2025 fora aprovada, no Município de Mercedes/PR, a Lei nº 1869/2025, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos ativos, durante os meses de janeiro à dezembro, no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O art. 2º da supracitada Lei prevê que o auxílio-alimentação será concedido:

*Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido:*

- I – aos servidores públicos municipais ativos;*
- II – aos servidores públicos municipais ativos licenciados para o exercício de cargo em comissão;*
- III – os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão e aos agentes políticos, exceto prefeito e vice-prefeito;*
- IV – aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 029, de 09 de novembro de 2015;*
- V – aos empregados públicos municipais;*
- VI – aos membros do Conselho Tutelar.*

**Parágrafo único:** Não será concedido o auxílio-alimentação para os servidores públicos aposentados, pensionistas ou inativos, e aos estagiários de nível médio e superior.

A concessão do benefício somente aos servidores públicos ativos decorre da observância à Súmula 680 do Supremo Tribunal Federal (convertida na Súmula vinculante nº 55), que dispõe que “O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.

Destaca-se que a legislação municipal em questão prevê ainda que o valor máximo do benefício será pago de forma proporcional a carga horária prevista para o cargo. Ademais, servidores em exercício simultâneo de dois cargos terão direito a apenas um auxílio alimentação “calculado sobre a somatório da carga horária de ambos os cargos, limitado ao valor máximo mensal [...]” (art. 8º, §1º da Lei nº 1869/2025).

Atualmente, totalizam aproximadamente 371 servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares que serão beneficiários do auxílio alimentação, número este que poderá sofrer alterações durante a execução do contrato.

Além disso, o valor mensal a ser pago também poderá sofrer variações eventuais, considerando que o auxílio terá como referência o controle da assiduidade do servidor.

Quanto a operacionalização do pagamento, a Lei nº 1869/2025 assim dispõe:

*Art. 4º - O pagamento do auxílio alimentação se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão ou outro meio eletrônico.*

Pag.

122

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 42



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

*Parágrafo Único: A empresa prestadora de serviços, operadora do cartão ou outro meio eletrônico, deverá ser contratada através de regular processo licitatório.*

*Art. 6º - Art. 6º O auxílio será concedido através de cartão magnético fornecido por empresa contratada pelo Município, sem custo ao servidor.*

[...]

Diante do exposto, de acordo com a política de valorização do servidor público, estabeleceu-se como meta a implantação de auxílio alimentação, cuja natureza objetiva dar suporte a alimentação do servidor, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário que, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias. Considerando que o auxílio se destina à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparados, há que se destacar, dentre outros, os seguintes benefícios aos servidores: melhoria de condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento da capacidade física; aumento da resistência à fadiga; aumento da resistência a doenças, bem como redução de riscos de acidentes de trabalho.

Por outro lado, a concessão gerará ao Município, enquanto empregador: aumento de produtividade; maior integração entre trabalhador e empresa; redução de atrasos e faltas; redução da rotatividade; redução de despesas na área da saúde; crescimento da atividade econômica e bem-estar social, dentre outros.

Sendo assim, a presente demanda tem como objetivo viabilizar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais, nos termos da Lei nº 1869/2025.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em conformidade com o Decreto 215/2024.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os requisitos da contratação:**

A contratação do serviço se dará mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 43



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor;

Poderão credenciar-se para a prestação do serviço todos os que cumprirem com os requisitos a serem previstos no Termo de Referência e no Edital;

O benefício será disponibilizado na modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparadas, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcoólicas, cigarros, entre outros. Vedada ainda, a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam os itens em questão;

A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual;

Os valores referentes ao auxílio poderão sofrer alterações, reguladas por meio de Lei própria; A quantidade de servidores prevista (400) poderá sofrer variações decorrentes de eventuais admissões e/ou desligamentos;

O valor estimado para a presente contratação constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos;

A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

### Do credenciamento e escolha pelos servidores beneficiários

O prazo inicial para o credenciamento será de 20 (vinte) dias após a publicação do Edital;

O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração;

A contratada poderá solicitar o descredenciamento, desde que apresente justificativa e que o faça com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções cabíveis;

O credenciamento poderá ser realizado por empresas que operam com o arranjo de pagamento aberto e arranjo de pagamento fechado, desde que cumpram com as disposições do edital;

Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha todas as condições ora exigidas;

Os beneficiários terão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas, fidelizando-se pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 44

Pag. 122

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Para auxiliar o processo de escolha por parte dos beneficiários, após a habilitação das empresas interessadas e assinatura dos contratos, a Administração convocará as empresas credenciadas para que enviem, caso queiram, material de marketing, portfólio, link, carta de apresentação ou material que julgar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja disponibilizado aos servidores;

Todo material enviado pela empresa será publicado no portal da transparência, junto ao processo licitatório, sendo disponibilizado link de acesso;

Após o prazo de envio do material de marketing, será realizado chamamento, publicado em diário oficial do município de Mercedes/PR (<https://mercedes.atende.net/diariooficial/edicao>), para que os servidores realizem o processo de escolha da empresa credenciada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, através de assinatura de Termo de Adesão;

Os servidores que não realizarem a escolha no prazo acima determinado ficarão sem o recebimento do benefício até que esta seja realizada;

Após a escolha e assinatura do Termo de Adesão por parte dos beneficiários/servidores o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável em repassar para a credenciada o termo de adesão de cada beneficiário, com todos os dados necessários para emissão de cartão;

Os beneficiários poderão alterar a opção, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência;

### Do fornecimento dos cartões

Após a assinatura dos contratos e da escolha das credenciadas pelos servidores beneficiários, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do envio dos termos de adesão, para efetuar a emissão e entrega dos cartões;

Os cartões deverão ser entregues junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR;

Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação de seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade e proteção das informações;

Os cartões deverão ser eletrônicos/magnéticos, individuais e conter:

- Nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;
- Chip de segurança, senha individualizada e intransferível;
- Possibilitar recargas mensais;

Junto aos cartões, deverá ser encaminhado manual básico de utilização;

O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

As despesas para confecção, entrega e outras diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço, inclusive frete e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA;

Os cartões entregues que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 45



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que assegure maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens;

Os cartões eletrônico/magnéticos alimentação são pessoais e intransferíveis, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros e/ou de forma indevida; Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 120 (cento e vinte dias) dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). No entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário e caso ele tenha sido desligado, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento ao usuário e solicitar a emissão de 2ª via de cartão, desde que autorizada pela Contratante, que analisará as condições de desligamento;

A contratada deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude; Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;

Constatada clonagem de cartão, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário;

Nos casos de solicitação do empregado a respeito de clonagem no cartão, a contratada deverá analisar e informar ao empregado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a conclusão da análise; Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, após a comunicação por parte do beneficiário à contratada, esta deverá efetuar o bloqueio imediato.

### Emissão de cartão novo, de segunda via e de senha

A contratada deve emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, entregando-os no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a contratante ou para o servidor beneficiário;

A empresa deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões do beneficiário (2ª via), em caso de substituição;

A contratada também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;

No caso de vencimento, a contratada deverá reemitir o cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário.

### Da operacionalização do serviço e do pagamento

Nos termos do art. 4º da Lei nº 1869/2025, o pagamento do auxílio-alimentação, aos servidores beneficiários, deverá ser dado até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão;

Será organizada a cada mês, até o dia 10 (dez), pelo Departamento de Recursos Humanos, a relação dos agentes públicos com direito ao auxílio-alimentação, bem como dos valores correspondentes, com inclusão e exclusão de eventuais beneficiários, encaminhando-se o relatório

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 46

Pag. 23  
Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

para as empresas administradoras dos cartões, a fim de possibilitar a inserção dos créditos respectivos, utilizando-se, como base, o período de fechamento do registro de frequência;

A contratada deverá realizar o crédito nos cartões até o dia 15 (quinze) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o dia 10 (dez) de cada mês.

O pagamento à contratada será efetuado após a comprovação da disponibilização dos créditos aos trabalhadores;

O pagamento apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores decorre da necessária observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Paraná que, no Acórdão nº 3337/2024, dispôs que *"tratando-se de recursos públicos, o repasse pela Administração à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da documentação comprobatória [...]"*;

Conforme consta no inteiro teor do supracitado acórdão, o pagamento nos moldes acima descritos não desvirtua a "natureza pré-paga" do auxílio-alimentação prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22, tendo em vista que, esta, não diz respeito ao momento de repasse dos valores à empresa administradora e sim ao momento da disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação ao trabalhador;

O início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento será realizado de forma retroativa;

Com base nas despesas realizadas pelos titulares dos cartões, a administradora providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais. O repasse em questão, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda, no caso de sua utilização parcial, serão acumulados;

### Serviços a serem disponibilizados e obrigações da contratada

A empresa contratada/credenciada deverá manter um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados na sede do Município de Mercedes/PR;

Dentre o número acima definido, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (um) restaurante, entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários;

A empresa contratada deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização;

Cabrá a contratada organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos,

<sup>3</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/contendo/acordao-3337-2024-do-tribunal-pleno/358761/area/10>



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

A contratada deve enviar à contratante, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima previstas;

A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS e/ou site na internet aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- Consultas de saldo e extratos;
- Bloqueio de cartões;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- Forma de contato com a empresa;

A contratada também deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;

Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens acima, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los, sem prejuízo à disponibilização dos créditos aos beneficiários;

Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício;

A contratada deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e do recebimento dos respectivos termos de adesão, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais;

Cabrá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela CONTRATANTE;

A CONTRATANTE poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados, devendo a CONTRATADA atender a solicitação sem ônus ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias;

A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada;

Pág.

124

Ass



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Auxílio Alimentação, mediante o uso indevido dos cartões eletrônicos/magnéticos ou outras práticas irregulares;

Cabe à contratada prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

A contratada deve manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

#### **Documentos necessários para a assinatura do contrato**

Para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, observando os quantitativos mínimos estabelecidos no tópico acima.

Para comprovação da rede credenciada, deverá ser apresentado instrumento contratual assinado entre o estabelecimento comercial e a proponente ou outro documento comprobatório equivalente, não sendo aceita somente relação nominal dos estabelecimentos;

Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da apresentação da referida documentação. Isso porque, por definição, o arranjo de pagamento aberto ocorre quando um meio de pagamento (no presente caso, o cartão) pode ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial, independentemente do estabelecimento de uma rede credenciada restrita à determinados estabelecimentos. Vide definição dada pelo Banco Central do Brasil: "Nos arranjos abertos, a emissão e o credenciamento devem ser facultados a todas as instituições de pagamentos e instituições financeiras que cumpram os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos arranjos."

#### **Avaliação dos serviços prestados**

Verificados indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, a contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação, com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte da contratante;

[4 https://www.bcb.gov.br/meubc/faqsp/arranjo-de-pagamento-aberto](https://www.bcb.gov.br/meubc/faqsp/arranjo-de-pagamento-aberto)

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 49



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela contratante e disponibilizado à contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio de canal telefônico disponível.

#### **4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

#### **Indique os quantitativos:**

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 beneficiários (doze) meses, seguido de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.	Nº de beneficiários	400

O quantitativo foi definido levando em consideração que atualmente o Município demanda o fornecimento de aproximadamente 371 cartões, referente aos servidores ativos. Ademais, a quantidade foi acrescida a fim de considerar eventuais admissões posteriores. A margem acrescida ao número aproximado de beneficiários justifica-se tendo em vista que o auxílio será concedido, inclusive, aos eventuais contratados por tempo determinado, não sendo possível prever, de forma antecipada, as necessidades temporárias e excepcionais que poderão surgir durante o período de prestação do serviço. Ademais, há que se considerar a hipótese de crescimento do ente municipal, que acarretará no consequente aumento da demanda por funcionários.

#### **Classificação dos bens/serviços:**

(  ) Comuns.

(  ) Especiais.

(  ) Continuada.

(  ) Não continuada.

**Justificativa:** Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

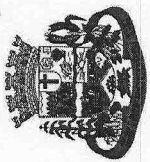
Pag.

125

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 50



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(X) Plurianual  
( ) Não plurianual

**Justificativa:** A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Pregão Eletrônico para a contratação de apenas 01 (uma) empresa para a prestação dos serviços.
2	Utilização de procedimento auxiliar para credenciamento das empresas interessadas na prestação do serviço, a serem escolhidas pelo beneficiário direto (servidores).

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis e viáveis

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 51



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

A solução I, embora tecnicamente viável, não é vantajosa para a Administração. Conforme exposto na justificativa (item I do presente Estudo Preliminar), a presente contratação objetiva viabilizar a concessão de auxílio-alimentação regulado pela Lei Municipal nº 1869/2025. Referida Lei prevê que o benefício será concedido, dentre outros, aos empregados públicos municipais, aqueles cujo regime é o celetista, ou seja, sob as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Diante disso, necessária é a observância às disposições previstas na Lei Federal nº 14.442/2022, a qual regula o pagamento de auxílio alimentação ao empregado celetista. O ato normativo em questão, dentre outras alterações, passou a proibir expressamente que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento de auxílio-alimentação, exija "qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado", nos termos do seu art. 3º, inciso I.

Em razão da supracitada previsão legal, os Tribunais de Conta, que até então possuíam entendimento consolidado no sentido de admitir a adoção de taxas negativas de administração em licitações para a contratação de pessoas jurídicas administradoras de benefício de auxílio-alimentação, passaram a ter entendimento diverso.

No Paraná, com o intuito de uniformizar e atualizar a jurisprudência do Tribunal de Contas, fora instaurado o Prejulgado nº 34 (Acórdão nº 1053/2024), que fixou o seguinte entendimento:

PREJULGADO Nº 34

I - A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres;

II - Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto.

No caso, considerando que o Município possui em seu quadro de pessoal empregados públicos, submetidos ao regime celetista, não será possível a adoção de taxa negativa em processo licitatório, fato que conduz à inevitável remodelação dos negócios jurídicos celebrados pela Administração Pública para atendimento da demanda em questão.

Isso porque, certo é que a impossibilidade de adoção de taxas negativas acarretará fatalmente no empate entre as propostas, todas com oferta da denominada "taxa zero". Assim, constata-se que o critério de julgamento "menor preço" torna-se obsoleto, na medida que os certames, na prática, serão decididos pelos critérios de desempate.

Pag.

126

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 52



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Tanto é, que pesquisas realizadas previamente à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar junto à empresa do ramo e a contratações realizadas por outros entes públicos, revelam que a taxa administrativa praticada para a prestação dos serviços em questão corresponde à 0,0% (zero por cento).

Sendo assim, em face da ausência de viabilidade competitiva, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 5495/2022, exarou o seguinte entendimento quanto a possibilidade de utilização de Credenciamento:

**É possível a utilização de credenciamento (art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021), inclusive por empresas estatais, para contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição a licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021.**

O Plenário do TCU apreciou representação acerca de possíveis irregularidades em credenciamento realizado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para a contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de crédito em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os funcionários da estatal. Após a fase de habilitação, foram autorizadas a assinar contrato três empresas. A representante sustentou a ilegitimidade da utilização do credenciamento para a contratação de fornecimento de vales alimentação e refeição, invocando que haveria viabilidade de competição e que não seria necessário o atendimento da demanda por várias empresas ao mesmo tempo, condições necessárias ao emprego do credenciamento, à luz do art. 30, inciso II, da Lei 13.303/2016. Argumentou, ainda, ser impossível a aplicação do art. 79 da Lei 14.133/2021 às empresas estatais. Em sua instrução, a unidade técnica, de um lado, destacou que o Decreto 10.854/2021 e a Medida Provisória 1.108/2021 proibiram o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, ou o uso de taxa de administração negativa aplicada sobre valor dos aludidos benefícios, circunstância que inviabilizaria o emprego de licitação baseada no critério de julgamento do menor preço, em que as empresas competiam ofertando as menores taxas de administração. Por outro lado, entendeu que a opção pelo julgamento de melhor técnica encontraria problemas no estabelecimento de critérios de comparação e pontuação entre as empresas. **Nesse cenário, o credenciamento surgiria como alternativa para contratações como a examinada, em que são selecionadas empresas que preenchem os requisitos previstos no edital, ficando a efetiva escolha da contratada a cargo do usuário do serviço, conforme hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021,** aplicável de forma analógica às estatais. Em seu voto, o relator destacou que **“o credenciamento tem sido a alternativa**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 53



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. **Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vence a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos”. E prosseguiu: “embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021”. Para reforçar o seu posicionamento, o relator transcreveu excerto do voto condutor do Acórdão 533/2022-Plenário, segundo o qual, não obstante a Lei 14.133/2021 não se aplicar às empresas regidas pela Lei 13.303/2006, “é razoável admitir que as novas regras de flexibilização e busca de eficiência dos processos seletivos para contratações públicas, ao serem aprovadas pelo Poder Legislativo para aplicação no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional - de rito administrativo mais rigoroso -, podem, e devem, ser estendidas, por analogia, às sociedades de economia mista, que, sujeitas ao regime de mercado concorrencial, exigem, com mais razão, instrumentos mais flexíveis e eficientes de contratação. Assim, embora o credenciamento não esteja previsto expressamente na Lei 13.303/2006, é razoável admitir, na espécie, a aplicação analógica das regras previstas nos arts. 6º, XI, III, e 79, da Lei 14.133/2021 às empresas estatais”. Ao final, o relator concluiu não haver impeditivo ao uso do credenciamento na forma realizada pela Infraero e o colegiado, seguindo o voto do condutor do processo, conheceu da representação e julgou-a improcedente. **Acórdão 5495/2022 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas.****

Logo, verifica-se que há posicionamento favorável à utilização do Credenciamento para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de cartões visando à prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Pública, tendo em vista que há inviabilidade técnica de competição em razão da impossibilidade de adoção de taxas negativas.

A contratação enquadrar-se, portanto, na previsão do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Pag. 124

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 54



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

[...]

IV - objetos que devam ser contratados por meio de credenciamento;

Outrossim, considerando que há a possibilidade de que os beneficiários escolham dentre as empresas credenciadas, constata-se o enquadramento ao previsto no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Importa pontuar ainda, que os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do Mercado, conforme se confirmou em consulta ao site da Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABB<sup>5</sup>), que demonstra a existência de, ao mínimo, 21 (vinte e uma) empresas do ramo.

Diante do exposto e, face ao entendimento favorável do Tribunal de Contas da União, o credenciamento se revela como a opção mais vantajosa para atender à demanda do ente municipal, sendo o menor preço critério obsoleto, uma vez que os certames serão sempre resolvidos por parâmetros de desempate.

Além disso, o modelo permite que todas as empresas que atendam as condições mínimas do edital se credenciem para a prestação do serviço, possibilitando que a escolha se dê por parte dos beneficiários diretos, conforme procedimentos estabelecidos no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar.

Acrescenta-se que o credenciamento possibilitará que, constatadas falhas ou inexecuções contratuais, os servidores efetuem eventuais trocas entre as empresas, desde que respeitado o prazo mínimo de fidelidade estabelecido. Isto posto, além ser tecnicamente viável, a solução se mostra adequada à realidade do Município, sendo, inclusive, adotada por outros entes públicos.

Por fim, a opção pelo cartão garante que não ocorra o desvirtuamento das finalidades do benefício, além de representar escolha alinhada com as inovações tecnológicas existentes no mercado.

<sup>5</sup> <https://www.abbt.org.br/home>



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil)

**Parâmetros utilizados:** Para a formação do valor da taxa de administração, utilizou-se orçamento fornecido por empresa fornecedora do serviço. Além disso, foram consideradas as taxas praticadas em contratações de outros entes públicos no período máximo de 01 (um) ano, nos termos do Decreto Municipal nº 36/2022. Destaca-se que as contratações em questão já consideraram a vedação de adoção de taxa negativa em processo licitatório.

**Metodologia utilizada:** Média entre os valores das taxas obtidas.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### Descreva a solução como um todo:

Após a finalização do levantamento de mercado constatou-se que, em razão das peculiaridades inerentes à presente contratação, a opção pela utilização do Credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, além de tecnicamente viável, é adequada para atender a demanda do ente municipal, possibilitando que as empresas interessadas na prestação do serviço e que atendam às exigências aqui estipuladas se credenciem e que a escolha seja feita por parte do beneficiário direto, no presente caso, o servidor.

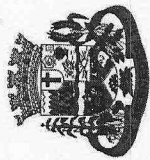
Conforme já estabelecido no item 3 (três) deste Estudo Técnico Preliminar, o benefício será disponibilizado na modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparadas, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcoólicas, cigarros, entre outros. Vedada ainda, a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam os itens em questão.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Não se aplica, tendo em vista que há apenas um item, qual seja, o fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, sendo este, por sua natureza, indivisível.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva os resultados esperados:

A concessão de auxílio-alimentação aos servidores ativos do Município de Mercedes/PR tem como objetivo a melhoria das condições nutricionais e da qualidade de vida, aumento da capacidade física dos trabalhadores, maior resistência à fadiga, aumento da resistência a doenças, bem como redução de riscos de acidentes de trabalho.

Do ponto de vista do empregador, neste caso o Município, a concessão resultará na redução de atrasos e faltas, redução da rotatividade, redução de despesas na área da saúde, crescimento da atividade econômica e bem-estar social, dentre outros.

A opção pelo cartão objetiva a redução de fraudes e desperdícios, garantindo maior segurança e controle sobre os recursos públicos. Além disso, evita o desvirtuamento das finalidades do benefício, além de representar escolha alinhada com as inovações tecnológicas existentes no mercado.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:  
Não há.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 57



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refluos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

Não se aplica.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:** A contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses das diversas secretarias do Município.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 13 de março de 2025.

Edson Knaul

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

### 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

Em 07/03/2025 fora aprovada, no Município de Mercedes/PR, a Lei nº 1869/2025, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos ativos, durante os meses de janeiro à dezembro, no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).  
O art. 2º da supracitada Lei prevê que o auxílio-alimentação será concedido:

*Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido:*

*I – aos servidores públicos municipais ativos;*

*II – aos servidores públicos municipais ativos licenciados para o exercício de cargo em comissão;*

*III – os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão e aos agentes políticos, exceto prefeito e vice-prefeito;*

*IV – aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 029, de 09 de novembro de 2015;*

*V – aos empregados públicos municipais;*

*VI – aos membros do Conselho Tutelar.*

**Parágrafo único:** Não será concedido o auxílio-alimentação para os servidores públicos aposentados, pensionistas ou inativos, e aos estagiários de nível médio e superior.

A concessão do benefício somente aos servidores públicos ativos decorre da observância à Súmula 680 do Supremo Tribunal Federal (convertida na Súmula vinculante nº 55), que dispõe que “O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.

Destaca-se que a legislação municipal em questão prevê ainda que o valor máximo do benefício será pago de forma proporcional a carga horária prevista para o cargo. Ademais, servidores em exercício simultâneo de dois cargos terão direito a apenas um auxílio alimentação “calculado sobre a somatória da carga horária de ambos os cargos, limitado ao valor máximo mensal [...]” (art. 8º, §1º da Lei nº 1869/2025). Atualmente, totalizam aproximadamente 371 servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares que serão beneficiários do auxílio alimentação, número este que poderá sofrer alterações durante a execução do contrato.

Além disso, o valor mensal a ser pago também poderá sofrer variações eventuais, considerando que o auxílio terá como referência o controle da assiduidade do servidor.

Quanto a operacionalização do pagamento, a Lei nº 1869/2025 assim dispõe:

*Art. 4º - O pagamento do auxílio alimentação se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão ou outro meio eletrônico.*

*Parágrafo Único: A empresa prestadora de serviços, operadora do cartão ou outro meio eletrônico, deverá ser contratada através de regular processo licitatório, inclusive por meio dos procedimentos auxiliares, no que cabível, na forma da Lei.*

*Art. 6º - Art. 6º O auxílio será concedido através de cartão magnético fornecido*

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 160

### APÊNDICE B – ANEXO I

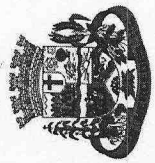
#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Órgão:</b> Município de Mercedes/PR
<b>Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Secretaria de Administração
<b>Responsável pela Elaboração do Documento:</b> Camila Andressa Beyer
<b>E-mail:</b> compras@mercedes.pr.gov.br <b>Telefone:</b> (45) 3256-8008
<b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b> Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 59



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

por empresa contratada pelo Município, sem custo ao servidor.  
[...]

Diante do exposto, de acordo com a política de valorização do servidor público, estabeleceu-se como meta a implantação de auxílio alimentação, cuja natureza objetiva dar suporte a alimentação do servidor, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário que, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Considerando que o auxílio se destina à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equipados, há que se destacar, dentre outros, os seguintes benefícios aos servidores: melhoria de condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento da capacidade física; aumento da resistência à fadiga; aumento da resistência a doenças, bem como redução de riscos de acidentes de trabalho.

Por outro lado, a concessão gerará ao Município, enquanto empregador: aumento de produtividade; maior integração entre trabalhador e empresa; redução de atrasos e faltas; redução da rotatividade; redução de despesas na área da saúde; crescimento da atividade econômica e bem-estar social, dentre outros.

Sendo assim, a presente demanda tem como objetivo viabilizar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais, nos termos da Lei nº 1869/2025.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd	Valor Auxílio (R\$)	Taxa Adm	RS Mensal	RS Anual
1	Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 meses, seguido de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº	19208	Nº de beneficiários.	400	300,00	0,00%	120.000,00	1.440.000,00

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

1869/2025.

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):**

O quantitativo foi definido levando em consideração que anualmente o Município demanda o fornecimento de aproximadamente 371 cartões, referente aos servidores ativos. Ademais, a quantidade foi acrescida a fim de considerar eventuais admissões posteriores. A margem acrescida ao número aproximado de beneficiários justifica-se tendo em vista que o auxílio será concedido, inclusive, aos eventuais contratados por tempo determinado, não sendo possível prever, de forma antecipada, as necessidades temporárias e excepcionais que poderão surgir durante o período de prestação do serviço. Ademais, há que se considerar a hipótese de crescimento do ente municipal, que acarretará no consequente aumento da demanda por funcionários.

Importa pontuar, entretanto, que o valor estimado para a presente contratação se constitui em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos.

A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade. Pontua-se que o início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento será realizado de forma retroativa.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):  
R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 15/04/2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta ( ) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

( ) SIM – Qual:

( x ) NÃO

131

Ass:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

**8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:**

02.004.04.122.0003.2.006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.  
 Elemento de despesa: 333904600  
 Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.005.12.361.0004.2.009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.  
 Elemento de despesa: 333904600  
 Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.007.10.301.0006.2.025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.  
 Elemento de despesa: 333904600  
 Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.009.17.512.0009.2.041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.  
 Elemento de despesa: 333904600  
 Fonte de recurso: 000, 055 (Exercício anterior)

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):  
 ( ) SIM  
 ( X ) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Mercedes-PR, 06 de março de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N.º XX/2025		
Nome ou razão social:		
CPF ou CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
		CEP:
Pag. 132		
Ass.		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
 Página | 64



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Telefone fixo:	Cellular:
E-mail:	
Banco:	C/C:
Representante legal, se pessoa jurídica (nome):	
CPF:	Telefone:
Local da prestação do serviço, com endereço completo:	

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL. DECLARA, EXPRESSAMENTE, que: 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários; 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988; 3) não é indônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Mercedes; 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual. 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 65



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

contratual, por inobservância à LGPD. 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação. 5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. 7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o encarregado regularmente designado.

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica

### ANEXO III

#### MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

Pag.	133	Ass.	
<b>REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N.º XX/2025</b>			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página   66			



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:		
E-mail:			
Representante legal, se pessoa jurídica (nome):			
CPF:	Telefone:		

Requer o descredenciamento, no âmbito do edital n.º xx/2025, declarando que cumprio e acato as normas estabelecidas no referido instrumento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
MERCEDES E A  
EMPRESA  
.....

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 67



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, CNPJ nº xx.xxx.xx/xxx-xx, sediada na xxxx xxxxx xxxxxxxx xxxx, nº xxx, bairro xxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxxxx nº .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

13.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

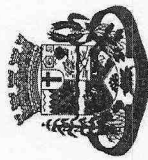
13.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Catserv	Und	Qt d	Valor Auxílio (RS)	Taxa Adm	RS Mensal	RS Anual
1	Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses.	19208	Nº de benefícios	400	300,00	0,00%	120.000,00	1.440.000,00

Pag. 134

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 68



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.					
---	--	--	--	--	--

- 13.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 13.3.1. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº xxx/2025;
  - 13.3.2. O Termo de Referência;
  - 13.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
  - 13.3.4. A Proposta do contratado;
  - 13.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. A contratação terá vigência até 28/02/2026 (considerando a possibilidade de pagamento retroativo à março de 2025), sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 14.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 69



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

14.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

14.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

15.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 16. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 17. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

17.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme justificativa constante dos subitens 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

18.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

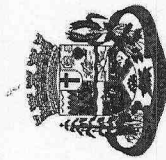
19.1. A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 20.1. São obrigações do Contratante:
- 20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 20.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Pag. 135  
Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 70



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

- 20.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 20.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 20.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 20.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 20.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 20.9. Ciente o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 20.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 20.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 20.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 20.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 21.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 21.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 21.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 21.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas

e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

21.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

21.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convênio, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

21.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

21.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

21.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

21.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

21.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

21.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

Pa

136

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 72

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 71





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

- 21.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 21.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 21.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 21.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 22. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 22.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 73



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

- 22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 22.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 22.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 74

Pag. 137

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações;

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 75



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

24.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

24.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

24.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

24.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

24.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

24.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 76

Pag.

138

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

### XIX) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92.

- 25.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 25.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 25.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 25.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 25.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 25.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 25.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 25.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 25.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 25.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 25.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.6.1.3. Indenizações e multas.
- 25.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 25.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 25.9. O contrato poderá ser extinto, ainda, em caso de descrédito da contratada, a pedido desta ou por iniciativa do contratante, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º xx/2025.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

- 26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 77



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000, 055 (Exercício anterior)

26.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

28.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pag.

139

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 78



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxx de 2025.

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

Xxxxxx  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxx

x

Xxxx

Pag.  
140

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos ao *credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 14 de março de 2025

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2025.03.14 11:23:59

-03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ofício n.º 043/2025

Mercedes, 17 de março de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de CHAMADA PÚBLICA que tem por objeto o *credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 333904600**  
**Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)**

**02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.**

**Elemento de despesa: 333904600**  
**Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)**

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 333904600**  
**Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)**

**02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.**

**Elemento de despesa: 333904600**  
**Fonte de recurso: 000, 055 (Exercício anterior)**

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**EDSON**

**KNAUL:88632350900**

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.03.17 11:26:10 -03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE:** EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

**PARA:** LAERTON WEBER – Prefeito



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.	Ass.
144	

PORTARIA Nº 170/2023.  
DATA: 3 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Comissão de Contratação para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica instituída Comissão de Contratação, composta por Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010 e Nilma Eger, matrícula n° 38385, na condição de membros titulares, e Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426, Sidiane Weiss, matrícula n° 51683, Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712 e Simoni Berger Ristow, matrícula n° 116408, como membros suplentes.

§ 1º A Comissão de Contratação é instituída em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, às contratações diretas e aos procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e sua regulamentação.

§ 2º A Comissão de Contratação será presidida por Jaqueline Stein, matrícula n° 58629 e, na sua ausência ou impedimento, por Nilma Eger, matrícula n° 38385.

§ 3º A comissão, na atuação concreta, deverá ser representada por, pelo menos, 3 (três) membros.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2023.

**Laerton Weber**  
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA: 03 / 04 / 2023
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 3349